



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 23.075

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE JULHO DE 1975

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR

Major FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Governo

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Diretora do Departamento do Serviço Público
MARIA DE NAZARETH DA SILVA BRANDAO

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

36 PÁGINAS

DECRETOS Ns. 9.211, 9.214, 9.216 e 9.218

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — Do Departamento de Estradas de Rodagem

—XXXXX—

TERMO DE AJUSTE — Da Companhia das Docas do Pará

—XXXXX—

TERMO ADITIVO — Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

—XXXXX—

ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL

Da Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio

Da Amazônia Mineração S. A.

Da Fazenda São Miguel S/A.

Da São Luiz, Madeiras S/A. — SALUMASA

—XXXXX—

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Do Tribunal de Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9211 DE 22 DE JULHO DE 1975

Homologa a Resolução n. 1168, de 17 de junho de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 1168, de 17 de junho de 1975, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a admitir, sem vínculo empregatício, os serviços profissionais de um Economista, pelo prazo de 11 (onze) meses e nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 1168, DE 17 DE JUNHO DE 1975

Autoriza a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem a contratar, sem vínculo empregatício, os serviços profissionais de um Economista.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea u do artigo 5º do Decreto-Lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício DERPA-00760, de 2.6.75, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro Luiz Gonzaga Baganha, emitido no processo CRE-37/75 e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica a Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, autorizada a contratar, sem vínculo empregatício, os serviços profissionais de um Economista.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 17 de junho de 1975.

Eng. AUGUSTO EBRREMAR
DE BASTOS MEIRA
Presidente

(G. — Reg. n. 2381)

DECRETO N. 9214 DE 24 DE JULHO DE 1975

Modifica a denominação do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para Serviço de Dermatologia Sanitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso IX, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente enviado a este Executivo pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 00999, em 17.07.1975;

CONSIDERANDO que a atual filossófia seguida pela ciência médica, no combate à hanseníase, observando os princípios de dignidade e elevação da pessoa humana, empenha-se em eliminar, dos acometidos pelo insidioso mal, o designativo de "leproso", que, como um anátema, estigmatiza as vítimas da moléstia, marginalizando-as e impedindo sua recuperação psicológica e sua reintegração à sociedade,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica modificada a denominação do Serviço de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para Serviço de Dermatologia Sanitária.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 24 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2405)

DECRETO N. 9216 DE 25 DE JULHO DE 1975

Fixa os vencimentos e gratificação do Superintendente do Instituto da Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 91 da Constituição do Estado e Art. 90 do Decreto-

Lei 183, de 24 de março de 1970, combinado com o parágrafo único do Art. 23 do Decreto n. 7102, de 20 de junho de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam fixados em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), mensais, os vencimentos do Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — (IPASEP) e em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a representação pelo exercício do cargo, a partir de 1º de julho corrente.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de julho de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo

Dr. MANUEL AYRES
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 2405)

DECRETO N. 9218 — DE 28 DE JULHO DE 1975.

Homologa Resolução do Conselho Diretor da Loteria do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado, e,

Considerando os termos do expediente enviado a este Executivo, protocolado na SEGOV, sob o n. 01020, em 22/07/75.

D E C R E T A :

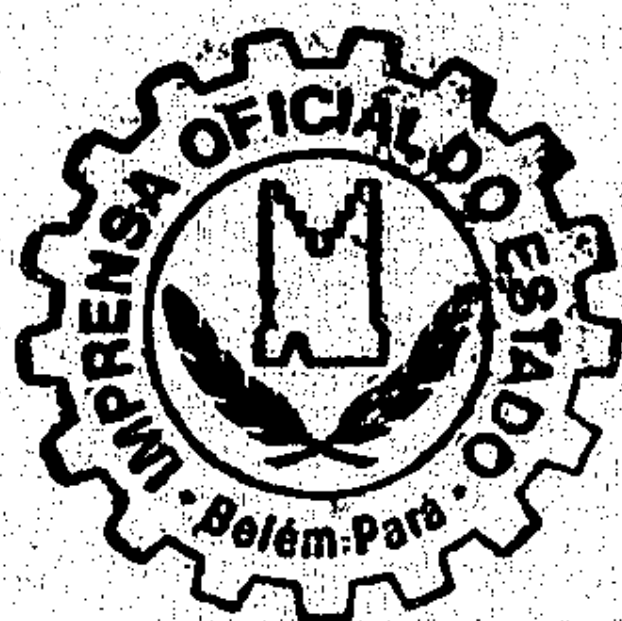
Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 6, de 16 de julho de 1975, que fixa em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais, os vencimentos dos Diretores da Loteria do Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO — Aos vencimentos referidos no artigo primeiro ficam acrescidas as representações de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para o Diretor-Presidente e, Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para os demais Diretores.

Art. 2º — O direito à percepção destes vencimentos retroagem a 1º de julho de 1975.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de julho de 1975.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasa-	
Semestral . .	250,00	do ao ano	
N.º avulso . .	2,00	umenta ..	1,00
		Publicações	
Outros Es-		Página co-	
tados e Mu-		mum, cada	
nicipios		centímetro.	10,30
		Página de	
Anual	800,00	Contabildi-	
Semestral . .	400,00	de - preço	
		fixo	1.200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 2405)

RESOLUÇÃO N. 6 DE 16 DE JULHO DE 1975

fixa novos valores de vencimen-
tos e representação ao Diretor-
Presidente e demais diretores da
Loteria do Estado do Pará.

O Conselho Diretor da Loteria do
Estado do Pará, usando de suas atri-
buições,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar, em Cr\$ 7.000,00
(sete mil cruzeiros), mensais, os ven-
cimentos dos Diretores da Loteria do Es-

tado do Pará, acrescido do valor de re-
presentação de Cr\$ 2.000,00 (dois mil
cruzeiros) para o Diretor-Presidente e,
de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos
cruzeiros), para os demais Diretores.

Art. 2.º — A presente Resolução terá
efeito a partir de 10. de julho de 1.975,
após aprovação pelo Chefe do Poder Exe-
cutivo Estadual.

Sala de Reuniões do Conselho Dire-
tor, 16 de julho de 1.975.

JOSÉ MARIA LINS DE VASCONCELOS
CHAVES

Diretor-Presidente

GUILHERME IMBIRIBA GUERREIRO

Diretor de Administração

FRANCISCO AGUIAR NOGUEIRA

Diretor de Contabilidade

(G. Reg. — n. 2405)

SECRETARIA

GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA N. 053 — DE 15 DE JULHO DE 1975

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo
Decreto n. 8.344, de 03 de maio de 1973, Seção II, e

Considerando a necessidade de ajustar a disponibi-
lidade orçamentária e as efetivas necessidades desta Au-
tarquia;

Considerando que essas transferências concorrerão
para melhor identificação dos gastos reais em cada Uni-
dade;

RESOLVE:

1 — Alterar o Orçamento Analítico das Despesas das
Unidades Orçamentárias da IMPRENSA OFICIAL DO ES-
TADO, aprovadas pelo Decreto n. 8.935, de 27.12.74, pu-
blicado no D. O. n. 22.932, de 31.12.74.

2 — As alterações prendem-se às seguintes transfe-
rências:

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.11.07.021.2.02 — Atividades Gerais de Apoio

TRANSFERIR DE:

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.1.0 — PESSOAL

3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas

01.05 — Gratificação de função 1.500,00

01.16 — Outras vantagens fixas 1.000,00

01.08 — Gratificação adicional por tempo de
serviço 500,00

02.00 — Despesas Variáveis

02.11 — Outras despesas variáveis 1.500,00

PARA:

02.00 — Despesas Variáveis

02.04 — Gratificação pela prestação de servi-
ço extraordinário 4.500,00

03 — DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

03.11.07.022.2.03 — Manutenção e operação dos serviços
de Documentação e Divulgação.

TRANSFERIR DE :

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
01.05 — Gratificação de função 2.000,00
01.16 — Outras vantagens fixas 1.500,00

PARA :

02.00 — Despesas Variáveis
02.04 — Gratificação pela prestação de serviço Extraordinário 3.500,00
04 — DIRETORIA TÉCNICA
04.11.62.347.2.04 — Manutenção e operação dos serviços gráficos da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

TRANSFERIR DE :

3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 — DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 — PESSOAL
3.1.1.1 — PESSOAL CIVIL

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
01.05 — Gratificação de função 10.500,00

PARA :

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço 2.000,00
02.00 — Despesas Variáveis
02.04 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário 8.000,00

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 2394)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-Pa.

PORTARIA N. 0673- DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E :

Elevar para 100% o percentual da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva a que está vinculado o funcionário José Mart'n Ceiso, Escriturário do Quadro Único deste Departamento, a partir de 01.07.1975.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

PORTARIA N. 0674 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando os termos do Mem. n. 92/75, de 11.07.1975, do Eng.º Chefe da 2a. DR;

R E S O L V E :

Determinar que, o funcionário Luiz Marques de Lima, Servente do Quadro Único da 2a. Divisão Regional, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60% (sessenta por cento), de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

PORTARIA N. 0675 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando que através da Portaria n. 651, de 08 do corrente mês, o servidor Manoel Lino da Silva, foi transferido, a pedido para a 1a. Divisão Regional;

R E S O L V E :

Cessar o efeito, a partir de 08 do mês em curso, da Portaria n. 621, de 30.06.1975, desta Diretoria Geral que determinou o pagamento do acréscimo de 25% sobre seus salários, ao servidor Manoel Lino da Silva, Operador de Máquinas de 1a. Classe, que vinha servindo na 4a. Divisão Regional deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

PORTARIA N. 0676 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E :

Rescindir, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor Manoel Leão da Rocha, braçal, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o referido cidadão e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em San-

tarém, assunto de que trata o processo interno n. 302/73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

PORTARIA N. 0677 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E :

Rescindir, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor Walter Joaquim Pires, braçal, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o referido cidadão e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 120/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

PORTARIA N. 0678 DE 21 DE JULHO DE 1975

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E :

Rescindir, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor Cassino da Silva Moreira, braçal, em serviço na

3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o referido cidadão e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 248/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0679 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor Pedro Pantoja Duarte, Ajudante de Artífice, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o referido cidadão e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 340/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0680 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de comum acordo, o contrato de trabalho do servidor Carlos Pinto de Oliveira, braçal, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial firmado entre o referido cidadão e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 239/75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0681 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de comum acordo, os contratos de trabalho dos servidores Lucivaldo Torres dos Santos, José Maria Tavares de Souza e José de Souza Nascimento, braçais, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial firmado entre os referidos servidores e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 96/75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0682 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de comum acordo, os contratos de trabalho dos servidores Raimundo Pereira Carvalho e Raimundo Antonio Teixeira dos Santos, braçais, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial entre os referidos servidores e o preposto deste Departamento, Bel. Benedito Fernandes da Silva, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 256/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0683 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Rescindir, de comum acordo, os contratos de trabalho dos servidores Antonio Ilton da Cruz Vieira, Manoel Batista Feitosa, Motoristas e Félix Pereira, braçal, em serviço na 3a. Divisão Regional, tendo em vista o acordo judicial

entre os referidos servidores e o preposto deste Departamento Bel. Benedito Fernandes da Silva na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, em Santarém, assunto de que trata o processo interno n. 255/74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0684 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Elevar, para 60% (sessenta por cento), a partir de 1.07.1975, o percentual da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, do funcionário Jorge dos Santos Coelho, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único, servindo no Serviço do Pessoal—DRH, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0685 DE 21 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Elevar, para 60% (sessenta por cento), a partir de 1.07.1975, o percentual da gratificação de tempo integral e dedicação exclusiva, do funcionário Raimundo da Conceição Barros Pena, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Único lotado no Serviço de Administração de Próprios, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0686 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o artigo 59 do Decreto 1.308/53, um mês de Ajuda de Custo em favor do ex-funcionário Olímpio Pinto Pampolha Filho, que exerceu o cargo de Oficial Administrativo, Nível 12, Classe C, tendo em vista o parecer jurídico emitido às fls. 4 do processo interno n. 2350/75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0687 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando os termos do Mem. n. 723/75, de 15.07.1975, do Eng.º Chefe da D.O.E.;

R E S O L V E:

Cessar o efeito, a partir desta data, da Portaria n. 910/69 de 12.08.1969, desta Diretoria Geral, que mandou servir na Rodovia PA-01 trecho BR-010/Capim, o servidor José Roberto Borges Brito, Soldador de 2a. Classe pertencente à 2a. Divisão Regional devendo, em consequência, ser cancelado o pagamento do acréscimo de 25% que vinha sendo feito em seu favor, em obediência ao que preceitua o artigo 470 da CLT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0688 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando os termos do Mem. n. 88/75 de 03.07.1975, do Eng.º Chefe da 2a. Divisão Regional, que deu origem ao processo interno n. 2497/75;

R E S O L V E:

Remover da 2a. Divisão Regional para a Administração Central, com lotação no Serviço de Pesquisas Tecnológicas-DR.T, o funcionário José Oliveira das Graças, ocupante do cargo de Escriturário, nível 6, classe B.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0689 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando os termos do requerimento de Arinos Carneiro Brasil servidor deste Departamento, que deu origem ao processo interno n. 622/75—1a. DR;

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, da 1a. Divisão Regional para o S.A.P.—DR.O, o servidor Arinos Carneiro Brasil, Auxiliar de Engenheiro deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0690 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando os termos do Mem. n. 02/75, de 27.06.1975, do Eng.º Chefe Responsável pelos serviços de restauração da Rodovia PA-140;

R E S O L V E:

Determinar que o funcionário Luiz Teles Pinto, Topógrafo do Quadro Único de funcionários deste Órgão, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de conformidade com as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0691 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Suspender, disciplinarmente, pelo espaço de vinte (20) dias a contar desta data, o servidor Luiz Paulo Reis, Motorista contratado deste Departamento, por ter usado indevidamente o nome do sr. Engenheiro Diretor de Operações deste Órgão em atividades ilegais de que foram vítimas diversos passageiros que se dirigiam ao balneário de Marudá, as-

unto de que trata o processo interno n. 2751/75.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0692 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

Considerando o que requer o servidor Geraldo Luiz de Moraes, através de requerimento que deu origem ao processo interno n. 16-A/74-5a. DR;

Considerando o parecer jurídico emitido no referido processo;

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 01.05.1975, de acordo com a Portaria Ministerial n. 608, de 26.10.1965, a gratificação de 30% (trinta por cento) de Periculosidade, ao servidor Geraldo Luiz de Moraes, Lubrificador de 2a. Classe em serviço na 5a. Divisão Regional, considerando a natureza de sua função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Eng.º VALDIR SERGIO DOS SANTOS
Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

**PORTARIA N. 0693 DE 23 DE
JULHO DE 1975**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07/07/1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12/07/1969,

R E S O L V E:

Conceder, a partir de 29.07.1974, ao servidor Manoel Freires da Silveira, Mecânico de 3a. classe lotado na Oficina Central—CRE, o pagamento do benefício do salário-família, de acordo com o que estabelece o artigo 6.º da Resolução n. 645/66—CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 03305/74 uma (1) certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada conforme parecer jurídico do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de julho de 1975.

Econ. MARIO AZEVEDO FILHO
P/Diretor Geral, na forma da
Port. 892/69-DG
(Ext. — Reg. n. 4081 — Dia: 30/07/75).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado

"Ata de Concorrência Pública para a venda de um (1) Cutelo, realizada às dezesseis (16,00) horas do dia vinte e quatro (24) de julho de mil novecentos e setenta e cinco (1975) na Diretoria de Administração desta I.O.E."

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), às dezesseis (16,00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Diretoria de Administração desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Avenida Almirante Barroso, n. 735, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor-Presidente, conforme Edital de Concorrência Pública, para a venda de um (1) Cutelo marca CHN. MANSFELD. LEIPZIG, ... n. 5.5532, avaliado em Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), inservível para o uso desta Imprensa Oficial do Estado. Constituiu a Comissão de Licitação para a venda do mencionado Cutelo, Holderman da Silva Rodrigues — Presidente e como membros, Raimundo Camilo Rodrigues e Alcebíades Li-

ma de Carvalho. Convém ressaltar que o Edital de Concorrência Pública, foi publicado dentro das formalidades de estilo, nos Diários Oficiais dos dias 9, 16 e 24.07.75 e o aviso de atenção no jornal "O Liberal" do dia 19.07.75. Entretanto, nem uma proposta foi enviada à Diretoria de Administração desta I.O.E., cujo prazo se esgotara às doze (12,00) horas, do último dia útil da publicação do Edital. E, como mais nada houvesse a tratar, encerrei a presente Ata, eu, Raimundo Camilo Rodrigues, que secretariei os trabalhos, a qual depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente da Comissão e demais membros e pelo Sr. Diretor-Presidente desta Autarquia.

Belém, 24 de julho de 1975.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Presidente da Comissão

RAIMUNDO CAMILO RODRIGUES

Membro

ALCEBÍADES LIMA DE CARVALHO

Membro

Visto:

Dr. **FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretor-Presidente da I.O.E.

(G. — Reg. n. 2334 — Dia 30.07.75)

Ministério da Agricultura

**INSTITUTO NACIONAL
DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA
IN CRA**

**COMISSÃO DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS NO ESTADO DO
PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO
AMAPÁ — CDTD/PA-AP.**

PORTARIA N. 1.288, DE 31 DE
MAIO DE 1.972

Edital com prazo de 60 (sessenta) dias

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, pela Comissão de Discriminação de Terras Devolutas, criada pela Portaria n. 1.288, de 31 de maio de 1972, com fundamento no Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971 e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102, da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, e artigos 3 a 8 da Lei n. 4.947, de 05 de abril de 1966 e artigos 19 a 31 do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946, convoca todos os proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julguem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada no Município de Conceição do Araguaia em consequência do Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, caracterizada no Memorial Descritivo abaixo, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em Direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento, ocupação ou posse sobre a referida área, a partir das 09:00 horas do dia 04 de agosto de 1975.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita no Escritório do Projeto Fundiário de Conceição do Araguaia, sito à Vila de São Geraldo, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará.

— MEMORIAL DESCRITIVO —

Partindo da margem esquerda do Rio Araguaia, no ancoradouro da Vila de São Geraldo, segue-se pela Estrada OP-2, até a distância de 14,5 km, onde encontra a estrada que vai para a região denominada do Abóbora; segue-se por essa estrada numa distância aproximada de 13,5 km, até atingir o Igarapé Formiga; daí, segue-se por uma linha reta imaginária, na direção Sudoeste, por uma extensão de 19 km, até encontrar a Estrada do Pau Preto, no lugar onde é atravessada por um igarapé; segue-se por essa estrada, por aproximadamente 19 km, onde atinge a Estrada Marcellinense; segue-se por essa estrada, numa distância de 6,5 km até atingir o Rio Araguaia; daí, desce-se pela margem esquerda do referido rio, numa extensão de 15 km, até o ancoradouro da Vila de São Geraldo, ponto de partida do presente Memorial.

A área contida nos limites descritos é de aproximadamente 41.300.000 ha (quarenta e um mil e trezentos hectares) tomando-se como referência a Carta Planimétrica elaborada pelo Projeto RADAM, Folha SB-22-Z-B, na escala de 1:250.000.

Conceição do Araguaia, PA, 10 de junho de 1975.

DELMIRO DOS SANTOS

Presidente da CDTD/PA-AP

VANILDO XAVIER CORREIA

Eng.º Agr. — CREA 4591-D 2a. Região

Membro Técnico da CDTD/PA-AP

(Ext. — Reg. n. 4054 — Dias: 29, 30 e 31/07/75).

**Departamento
de Exatarias do Interior**

EDITAL N.º 01/75

O Sr. **ALMIR FORTES DA COSTA**, respondendo pelo DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR, etc...

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, cita **JOSÉ INOCÊNCIO REIS**, ocupante do cargo de Guarda Fiscal do Interior, lotado neste Departamento e servindo na Exatoria de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, apresentar-se à esta Diretoria para responder a sindicância determinada no processo n. 2892/75, da Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena de findo o prazo mencionado e não tendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com o item I do artigo 186 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Es-

tado, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR, em 9 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

resp. p/ Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3870 — Dias 16, 30/7, 14/8/75)

Departamento de Exatorias do Interior

EDITAL N.º 02/75

O Sr. ALMIR FORTES DA COSTA, respondendo pelo DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR, etc...

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, cita JOSÉ INOCÊNCIO REIS, ocupante do cargo de Guarda Fiscal do Interior, lotado neste Departamento e servindo na Exatoria de Ponta de Pedras, para no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste, no Diário Oficial do Estado, apresentar-se a esta Diretoria para responder a sindicância determinada no processo n. 2892/75, da Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena de findo o prazo mencionado e não tendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão de acordo com o item I do artigo 186 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado). E, para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado, 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR, em 9 de julho de 1975.

ALMIR FORTES DA COSTA

resp. p/ Diretoria

(Ext. — Reg. n. 3871 — Dias 16, 30/7, 14/8/75)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL 05/75

De ordem do Sr. Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital Valéria Augusta Cerqueira de Medeiros, Professora, lotada no Colégio Estadual Augusto Meira, nesta Cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, a reassumir o seu Cargo, sob pena de findo mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua Demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24/12/1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diá-

rio Oficial 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 22 de julho de 1975.

RENILDE SILVA

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP

Maria do Carmo Zanith Braga

Superintendente Adjunto da FEP

(Ext. — Reg. n. 4059 — Dias:

29, 31/07 e 02/08/75).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Pessoal

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

DE PESSOAL

EDITAL N. 005/75 — DEPES

Processo n. 8278/75

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Nascimento, Professor Primário, Nível EP-3, funcionário do Quadro Especial do Magistério da SEDUC, no Município de Belém — Escola Estadual de 1.º Grau "Monsenhor Azevedo", para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de pessoal do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Belém, 21 de julho de 1975.

Graciette de Lima Araújo

Diretor da Divisão

de Administração de Pessoal

Rosilene Silva de Souza

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4067 — Dias 29.7, 15 e 30.8.75).

EDITAL N. 006/75 — DEPES

Processo n. 5427

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Neusa Maria da Silva Neves, Professor Regente — Nível EP-2, funcionário do Quadro Especial do Magistério, da SEDUC, no Município de Belém — Escola Estadual de 1.º Grau "José Bonifácio", para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencio-

nado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Administração de Pessoal do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Belém, 21 de julho de 1975.

Graciette de Lima Araújo

Diretor da Divisão

de Administração de Pessoal

Rosilene Silva de Souza

Diretor do Departamento de Pessoal

(Ext. — Reg. n. 4068 — Dias 29.7, 15 e 30.8.75)

COMPANHIA DAS DOCAS DO

PARÁ (CDP)

TERMO N. 02/75

Termo de Ajuste que entre si fazem a Companhia das Docas do Pará (CDP) e a Firma Marcosa S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, para aquisição de um (1) guindaste hidráulico, para o Porto de Belém, no Estado do Pará, como abaixo melhor se declara:

Aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (24.07.1975), na sede da Companhia das Docas do Pará (CDP), à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a Companhia das Docas do Pará (CDP), CGC n. 04.933.552/001, daqui por diante denominada simplesmente CDP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército da Reserva Remunerada e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, de conformidade com o que dispõe o Decreto n. 61.608, de 24 de outubro de 1967 e a Portaria "N" n. 11-DG, de 11 de novembro de 1974, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e tendo em vista o resultado da Tomada de Preços n. 20/75, realizada em 21 de maio de 1975, instituída pela Resolução n. 144, de 28 de abril de 1975, do Sr. Diretor-Presidente da CDP, ajusta com a Firma MARCOSA S. A. — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, com escritório à Rua Santo Antonio, 301, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, CGC n. 04894077/0001-03, doravante

denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Financeiro, Sr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, brasileiro, casado, também residente e domiciliado em Belém, a aquisição de um (1) guindaste hidráulico, para o Porto de Belém, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA: — OBJETO — É objeto do presente Termo de Ajuste a aquisição de um (1) Guindaste Hidráulico, Auto Propulsor, para o Porto de Belém, no Estado do Pará, tudo de conformidade com as Especificações referidas no Edital da Tomada de Preços n. 20/75, de 21.05.1975, que juntamente com a Proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Comissão Julgadora da referida Tomada de Preços, passam, independentemente de transcrição, a integrar o presente Termo de Ajuste. PARÁGRAFO ÚNICO — As Especificações da aquisição, objeto do presente Contrato, são aquelas aprovadas pela Instrução de Serviço "E" n. 50/75—DG/DR, de 15 de julho de 1975, do Sr. Diretor da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis. SEGUNDA: — PREÇOS — De conformidade com a Proposta da CONTRATANTE e Ata de Julgamento da Tomada de Preços n. 20/75, da COMISSÃO DAS DOCAS DO PARÁ — (CDP), realizada no dia 21 de maio de 1975, o preço global para a aquisição especificada na Cláusula Primeira deste Termo é de Cr\$ 850.715,80 (oitocentos e cinquenta mil, setecentos e quinze cruzeiros e oitenta centavos). TERCEIRA: — REAJUSTAMENTO — O presente Termo de Ajuste não admitirá qualquer revisão ou reajustamento de preço durante a sua vigência. QUARTA: — RECEBIMENTO — O recebimento e fiscalização do fornecimento, objeto do presente Termo de Ajuste, constante da cláusula Primeira, sem prejuízo da ação fiscalizadora da Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, que será exercida através da Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental, serão efetuados diretamente por uma Comissão nomeada pelo Diretor-Presidente da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quaisquer entendimentos entre a Comissão referida à Cláusula Quarta deste Contrato e a CONTRATANTE, serão feitos por escrito, na ocasião devida, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais; PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE garantirá o fornecimento contra qualquer defeito de fabricação pelo prazo de seis (6) meses ou mil (1.000) horas de funcionamento, prevalecendo a condição que primeiro ocorrer. Durante o período de garantia, caso os equipamentos venham a apresentar defeitos, a CONTRATANTE efetuará a substituição das peças que se fizerem necessárias, sem ônus

algum para a CDP, desde que comprovada a responsabilidade da fábrica. QUINTA: — PRAZO — O prazo para entrega do fornecimento, objeto do presente, é de noventa (90) dias, contado a partir da data de aprovação deste Termo de Ajuste pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental. PARÁGRAFO PRIMEIRO — O prazo só poderá ser excedido nos casos de justa causa, devidamente comprovados pela CONTRATANTE, a juízo da CDP; PARÁGRAFO SEGUNDO — A CONTRATANTE comunicará à CDP imediatamente e por escrito a ocorrência de atos capazes de ocasionar atrasos na entrega do fornecimento. SEXTA: — FORMA DE PAGAMENTO — O pagamento do fornecimento, objeto deste Contrato, será efetuado à vista, logo após a entrega do equipamento na fábrica, comprovado o perfeito atendimento às condições especificadas e sua aceitação pela CDP. SÉTIMA: — VERBA — O pagamento do fornecimento, objeto deste Termo, será atendido à conta da Reformulação do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, para o exercício de 1975, no item 7, sub-item 7.1.3.1. complementar com parte do item 15, sub-item 15.2.1 da mesma Reformulação, aprovado pela Portaria n. (E) ... 29/DG, de 12 de junho de 1975, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. OITAVA: — CAUÇÃO — A CONTRATANTE depositará na CDP, como caução, no ato da assinatura do presente Contrato, a importância de Cr\$ 42.535,79 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do fornecimento, como garantia de sua proposta. PARÁGRAFO ÚNICO — A caução somente será restituída à CONTRATANTE, uma vez entregue totalmente o equipamento e aceito plenamente pela CDP. NONA: — MULTAS — A CONTRATANTE ficará sujeita à multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do equipamento, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Quinta deste Termo, salvo justa causa, devidamente justificada, a juízo da CDP. PARÁGRAFO PRIMEIRO — A infringência de outro qualquer dispositivo deste Termo de Ajuste, poderá dar margem à aplicação de multa variável, a juízo da CDP, de 0,1% (um décimo por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do fornecimento, objeto deste Contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO — As multas serão aplicadas pela CDP e devem ser recolhidas pela CONTRATANTE, no Banco do Brasil — Agência de Belém, para lançamento na conta Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, mediante guia de recolhimento expedida pela CDP, dentro do prazo improrrogá-

vel de dez (10) dias úteis de sua notificação, findo o qual serão deduzidas da caução feita pela CONTRATANTE que deverá ser integralizada, também no prazo de dez (10) dias úteis; PARÁGRAFO TERCEIRO — De qualquer multa imposta, poderá no prazo máximo de três (3) dias úteis do recolhimento, haver recurso à CDP. Da decisão da CDP ainda caberá recurso em última instância, no prazo de três (3) dias úteis, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. DÉCIMA: — RESPONSABILIDADE — Nenhuma responsabilidade caberá à CDP, pelos danos que a CONTRATANTE venha a causar a terceiros, em virtude do fornecimento ora contratado. PARÁGRAFO ÚNICO — É de responsabilidade da CONTRATANTE a despesa de publicação deste Termo de Ajuste no Diário Oficial do Estado do Pará. DÉCIMA PRIMEIRA: — RESCISÃO — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista neste Termo de Ajuste, o mesmo poderá ser declarado rescindido, de pleno direito, pela CDP, em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação ou prévia notificação judicial ou extra-judicial, nos seguintes casos: a) se o fornecimento a que se refere o presente Termo de Ajuste for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CDP; b) se houver morosidade inexplicável na entrega do equipamento e, c) se a CONTRATANTE deixar de cumprir quaisquer das condições do presente Termo de Ajuste, ou se incorrer, mais de duas (2) vezes na mesma falta. PARÁGRAFO PRIMEIRO — No caso de rescisão deste Termo de Ajuste, por ato de responsabilidade da CONTRATANTE, esta perderá em favor do Fundo de Melhoramento do Porto de Belém, a caução depositada para garantia de sua proposta, podendo, ainda, ser declarada a sua inidoneidade; PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a rescisão deste Termo de Ajuste provocar danos à CDP, esta promoverá a responsabilidade da CONTRATANTE, visando o ressarcimento correspondente. DÉCIMA SEGUNDA: — VALIDADE — O presente Termo de Ajuste só se tornará efetivo depois de devidamente aprovado pela Inspetoria Fiscal dos Portos e Rios da Amazônia Oriental. DÉCIMA TERCEIRA: — OMISSÕES — Os casos omissos e que se tornarem controvertidos em face das presentes condições contratuais serão resolvidos por decisão da direção da CDP, cabendo recurso da mesma ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no prazo de três (3) dias úteis. DÉCIMA QUARTA: — FORO — O foro para postular quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Termo de Ajuste, será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se-

ja. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Ajuste em presença das testemunhas abaixo assinadas.

VANIA GAMA

Assessora Jurídica

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente — CDP

Eng. LUCIANO PINTO DE MORAES

Diretor de Obras, Conservação e

Manutenção — CDP

Sr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO

CARDOSO

Diretor-Financeiro — MARCOSA S. A.

TESTEMUNHAS:

JACOB SOARES

JANE FRADE VIANA

De acordo:

Em, 24 de julho de 1975.

JOSE LUIS DA ROCHA ARANHA

Inspetor Fiscal

(Ext. Reg. n. 4080 — Dia: 30.7.75).

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)

Ata de julgamento das propostas da Tomada de Preços n. 27/75, referente aos serviços de Pavimentação Asfáltica da estrada que liga a Rodovia PA-87, ao Plant de Inflamáveis de Petróleo Sabba S. A., em Miramar.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dez horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manutenção da Companhia das Docas do Pará, a Comissão instituída pela Resolução n. 202 de 12 de junho de 1975 do Sr. Diretor-Presidente da C.D.P., composta dos Engenheiros, Mariel Guedes de Oliveira, Chefe do Departamento de Planejamento (Presidente) Antonio Alfredo Miranda Ferreira, Chefe da Seção de Manutenção (Membro) e Emanuel Crispim Dias Junior, Chefe da Seção de Controle (Membro), reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da TOMADA DE PREÇOS n. 27/75, referente aos serviços de Pavimentação Asfáltica da estrada que liga a Rodovia — PA-87, ao Plant de Inflamáveis do Petróleo Sabba S. A. em Miramar. A referida licitação, somente compareceu a firma ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., estabelecida nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa n. 15 — GR-401/2, representada pelo Engenheiro, Paulo Guilherme Dantas Ribeiro, que apresentou proposta no valor de Cr\$ 563.736,58 a qual a Comissão julgou apta a executar os referidos serviços, por se encontrar dentro do orçamento elaborado pela C.D.P. especificações e atender plenamente ao solicitado no Edital respectivo, salvo melhor juízo da Presidência da C.D.P. E, como nada

mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que depois de lida, vai assinada pela Comissão e por mim. Belém, 7 de julho de 1975. aa) Mariel Guedes de Oliveira — Antonio Alfredo Miranda Ferreira — Emanuel Crispim Dias Junior — Helga Ferreira Monteiro.

Conferido por:

MANOEL CRISPIM DIAS JUNIOR

(Ext. Reg. n. 4079 — Dia: 30.7.75).

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor-Presidente da Companhia das Docas do Pará (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I — aprovar a Tomada de Preços n. 27/75 realizada em 04.07.75, referente aos serviços de Pavimentação Asfáltica da estrada que liga a Rodovia PA-87, ao Plant de Inflamáveis do Petróleo Sabba S/A, em Miramar;

II — adjudicar, em consequência, a referida Tomada de Preços à firma ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S. A., única licitante, pelo preço global de Cr\$ 563.736,58 (quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos);

III — Publique-se e Encaminhe-se ao DP-2, para elaboração do Termo correspondente.

Belém, 24 de julho de 1975.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 4081 — Dia: 30.7.75).

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo ao contrato de locação de imóvel que entre si fazem a Secretaria de Estado de Saúde Pública e Raimunda Furtado Vasconcelos Pereira, conforme cláusulas abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA — Fica prorrogado por mais 1 (hum) ano a locação do imóvel descrito no contrato principal, entre as partes nele identificadas, a começar do dia primeiro de abril do corrente ano e terminar em igual dia e mês do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976);

CLAUSULA SEGUNDA — O valor do aluguel passa a ser Cr\$ 1.330,00 (hum mil trezentos e trinta cruzeiros) mensal, durante a vigência da locação, em virtude da correção prevista na Cláusula Segunda do contrato principal e efetuada de acordo com o coeficiente de atualização monetária revista na Lei n. 6.205 de 29.04.75 e fixado pelo Decreto número 75.704 de 08.05.75;

CLAUSULA TERCEIRA — O reajustamento do aluguel começa a vigorar na data da prorrogação do contrato principal, ficando convencionado entre as partes que, na hipótese de nova prorrogação, esta obedecerá as nor-

mas instituídas sobre as locações comuns;

CLAUSULA QUARTA — Ficam respeitadas as demais cláusulas do contrato principal desde que não conflitem com as destes termo aditivo;

CLAUSULA QUINTA — A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da atividade 20.0114754282091, Manutenção de Unidades Médico-Sanitárias, elemento 3130.

Eu, Ruth Helena Noronha Soares, respondendo eventualmente pela Secretaria do Departamento de Administração da SESPA, lavrei o presente termo aditivo, em quatro vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Belém, Pa. 30 de junho de 1975.

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública.

RAIMUNDA FURTADO DE VAS-

CONCELOS PEREIRA

Locadora

RUTH HELENA NORONHA SOARES

Resp. p/Secretaria do Depart.

Administração

Testemunhas:

Alberto Madureira Cristino

Regina Coeli Paiva Lisboa

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as três (3) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 02 de julho de 1975.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra assinalada de Regina Coeli Paiva Lisboa.

Em sinal C N A R. da verdade.

Belém, 02.07.1975.

Carios N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Cartório Diniz

Reconheço a firma de Manuel Ayres.

Belém, 07 de julho de 1975.

Em testemunho M. O. F. R. da verdade.

Maria Oneide Fiel Ribeiro

Escrevente Autorizada

Registro Especial de "Títulos e Documentos"

2º OFÍCIO

Apresentado no dia 07 para Reg.

Anotado sob o número de ordem

38704 de Prot. Lº A—Número 2 Belém

do Pará, Em. 07.07.75, Precisando de

uma ou mais certidão deste documento,

queira pedir, indicando o número do

Reg. ou do Prot. lançado no mesmo.

Oficina Amador Rabelo

Escrevente Juramentada

(Ext. Reg. n. 4066 — Dia — 30.07.75)

A N Ú N C I O S

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CGC/MF Nº 04905477/0001-77

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRA- ORDINÁRIA, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1975.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), na sede social, à travessa Campos Sales número 63 (sessenta e três), 11º (décimo primeiro) andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, atendendo à convocação feita por Edital regularmente publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal, editado em Belém, no mesmo Estado, "A Província do Pará", nos dias 15, 6 e 7 de junho corrente. Constatada, pelas assinaturas no Livro "Presença de Acionistas", a presença de acionistas em número suficiente para deliberar, o acionista Armando Rodrigues Carneiro, escolhido, pelos demais acionistas presentes, para presidir esta Assembléia Geral Extraordinária, convidou a mim, Luiza Rodrigues Carneiro, para secretariar os trabalhos, que, em seguida, declarou abertos. Por solicitação do senhor Presidente, li aos acionistas presentes, o Edital de Convocação da presente Assembléia Geral, conforme as publicações já referidas, ao início, no seguinte teor: "PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO — CGC/MF número 04.905.477/0001-77 — Assembléia Geral Extraordinária — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade PEDRO CARNEIRO S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, 63 — 11º andar, nesta cidade de Belém, (PA), às 14.30 horas do dia 12 de junho, digo, 12 do mês de junho em curso, a fim de deliberarem sobre o seguinte: 1. Elevação do capital social de Cr\$ 19.859.470,00 para Cr\$ 28.868.430,00, com a utilização de valores constantes das rubricas "Fundo para Aumento de Capital", "Fundo de Correção Monetária" e "Lucros em Suspense", como autorizado pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20.03.75, no montante de Cr\$ 9.008.960,00, e consequente emissão de novas ações ordinárias, de acordo com os Estatutos Sociais; 2. Alteração dos Estatutos Sociais; 3. O que ocorrer. Belém, 03 de junho de 1975. (aa) Oziel Rodrigues Carneiro, Armando Rodri-

gues Carneiro, Sebastião Rodrigues Carneiro, Evandro Coêlho, Osmar Pereira Simão — Diretores. Concluída a leitura, o senhor Presidente solicitou e eu procedi à leitura da proposta da Diretoria e do Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do capital social da Sociedade, com a utilização de recursos dos Fundos que especifica e constam do Balanço Geral do exercício encerrado em 30 (trinta) de novembro de 1974. Concluída a leitura, o senhor Presidente colocou a proposta da Diretoria em discussão, manifestando-se todos os acionistas presentes pela sua aprovação. Realizada a votação, foi a mencionada proposta aprovada por unanimidade, decidindo a Assembléia Geral Extraordinária aumentar o capital social em Cr\$ 9.008.960,00 (nove milhões oito mil novecentos e sessenta cruzeiros), com a utilização dos seguintes recursos: 1. a totalidade dos recursos disponíveis no "Fundo para Aumento de Capital", no montante de Cr\$ 2.578.643,30 (dois milhões quinhentos e setenta e oito mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e trinta centavos); 2. Cr\$ 3.060.825,76 (três milhões sessenta mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e setenta e seis centavos) do montante de Cr\$ 3.060.872,80 (três milhões sessenta mil oitocentos e setenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) registrado no "Fundo de Correção Monetária", permanecendo nesse mesmo Fundo a disponibilidade de Cr\$ 47,04 (quarenta e sete cruzeiros e quatro centavos) para utilização em futuro aumento de capital; e 3. a totalidade dos recursos registrados no "Fundo Lucros em Suspense", no montante de Cr\$ 3.369.490,94 (três milhões trezentos e sessenta e nove mil quatrocentos e noventa cruzeiros e noventa e quatro centavos), em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 20 (vinte) de março do corrente, que determinou fosse levada a "Lucros em Suspense" para aumento de capital o saldo do exercício encerrado em 30 (trinta) de novembro do ano de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro) colocado à disposição da mencionada Assembléia Geral Ordinária para distribuição entre os acionistas portadores de ações ordinárias, sendo aprovado, na forma da deliberação antes especificada, o aumento do capital social de Cr\$ 19.859.470,00 (dezenove milhões oitocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta cruzeiros) para Cr\$ 28.868.430,00 (vinte e oito milhões oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros). Em seguida, o acionista Oziel Rodrigues Carneiro propôs que, para atender ao crescimen-

to da sociedade, cujos negócios apresentarão, no segundo semestre do exercício, notável incremento em função da instalação de novo equipamento, ampliando-se a capacidade industrial da empresa, a Assembléia Geral autorizasse, além do aumento já aprovado e totalmente integralizado com os recursos registrados nos Fundos mencionados, um novo aumento de capital, no montante de Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros) a ser integralizado mediante subscrição pelos acionistas portadores de ações ordinárias, especificando que toda diretoria, se manifestava de acordo. Com a proposta, ouvido os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, presentes à reunião, manifestaram-se, unanimemente, pela aprovação da proposta e o aumento do capital social, na forma proposta pelo acionista Oziel Rodrigues Carneiro. Submetida a proposta à votação, deliberou a Assembléia Geral, por unanimidade, aprovar o aumento do capital social em mais Cr\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros), autorizando a Diretoria a promover, imediatamente, a integralização do aumento aprovado mediante subscrição entre os acionistas portadores de ações ordinárias da Sociedade, respeitado o direito de preferência assegurado por lei. Em seguida, a Assembléia Geral, pela unanimidade dos presentes, aprovou fosse o artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais, alterado para registrar os aumentos de capital ora aprovados, passando o mencionado artigo 6º (sexto) a ter a seguinte redação: "Artigo 6º — O capital social é de Cr\$ 35.568.430,00 (trinta e cinco milhões quinhentos e sessenta e oito mil quatrocentos e trinta cruzeiros), representado por 3.165.813 (três milhões cento e sessenta e cinco mil oitocentos e treze) ações ordinárias, 14.000 (quatorze mil) ações preferenciais da classe "A", 61.998 (sessenta e um mil novecentos e noventa e oito) ações preferenciais da classe "B" e 315.032 (trezentas e quinze mil e trinta e duas) ações preferenciais da classe "C", do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma". Nada mais havendo a tratar, foi a palavra franqueada pelo Presidente a quem dela quisasse fazer uso e, como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão pelo Presidente, suspensa a fim de ser a respectiva Ata lavrada em livro próprio, após o que, reaberta, foi esta Ata lida, aprovada e, depois de encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas que dela participaram. Belém, 12 de junho de 1975 (aa) Armando Rodrigues Carneiro, Luiza Rodrigues

Carneiro, Oziel Rodrigues Carneiro, Evandro Coelho e Osmar Pereira Simão.

Confere com a Ata original, lavrada no livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Diretor-Superintendente

Nena Gerusa Cei

Contador CRC—PA. 2752

Junta Comercial do Pará
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 15.07.75, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o n. 1297/75 — a 1ª Via da presente Ata de PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Belém, 15 de 07 de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4064 — Dta — 30.7.75)

A M A Z Ô N I A M I N E R A Ç Ã O S. A.

C.G.C. 04.973657

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 1975

Aos quinze dias do mês de maio de 1975, às 10:00 horas, reuniram-se na sede social da Amazônia Mineração S. A., na Rua Santo Antonio n. 455, na cidade de Belém, Estado do Pará, Acionistas da Sociedade representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, a fls. 13. Ficou constituída a Mesa pelo Diretor-Presidente, Sr. Morvan Coutinho Dolabella, como Presidente da Assembléia, e pelo Diretor Administrativo, Sr. Roberto J. Rodrigues, como Secretário. Abrindo a sessão, o Sr. Presidente esclareceu que, tendo em vista o comparecimento unânime dos Senhores Acionistas à presente Assembléia Geral Extraordinária, estava a mesma legalmente instalada, com base na Portaria n. 18, de 20 de outubro de 1969, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União — Seção I, Parte I — do dia 27 de outubro de 1969. O Sr. Presidente, a seguir, solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para o Aumento do Capital Social, bem como do Parecer sobre a mesma emitida pelo Conselho Fiscal da Sociedade, documentos cujo teor é o seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: Vimos propor aos Senhores Acionistas a elevação do Capital Social da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A., de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 476.000.000,00 (qua-

trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), com a correspondente alteração do Artigo 50. dos Estatutos Sociais, mediante subscrição particular e obedecidas as seguintes condições: a) serão emitidas 800.000 (oitocentas mil) Ações Nominativas, no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, sendo 720.000 (setecentas e vinte mil) Ações Ordinárias e 80.000 (oitenta mil) Ações Preferenciais, das quais 40.000 (quarenta mil) são da Classe "A"; 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentas) são da Classe "B" e 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) são da Classe "C", perfazendo o montante de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), proposto para aumento do Capital Social; b) cada Acionista poderá subscrever, em dinheiro, ações novas na proporção quantitativa e de Classe das que possuir do atual Capital Social; c) os Acionistas deverão integralizar as ações que subscreverem, em moeda nacional, mediante chamadas da Diretoria, de acordo com os Estatutos; d) os créditos existentes na Sociedade a favor dos Acionistas serão utilizados para integralização das respectivas ações que estes subscreverem. Caso a presente proposta seja aprovada, o "caput" do Artigo 50. dos Estatutos deverá ter a sua redação alterada para a seguinte, mantida a redação dos seus atuais parágrafos 10. a 50.: "Artigo 50. — O capital social é de Cr\$ 476.000.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), representado por 4.760.000 (quatro milhões setecentas e sessenta mil) Ações Nominativas, sendo 4.284.000 (quatro milhões duzentas e oitenta e quatro mil) Ações Ordinárias, no total de Cr\$ 428.400.000,00 (quatrocentos vinte e oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), e 476.000 (quatrocentas e setenta e seis mil) Ações Preferenciais, no total de Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões seiscentos mil cruzeiros), das quais 238.000 (duzentas e trinta e oito mil) são da Classe "A", no total de Cr\$ 23.800.000,00 (vinte e três milhões oitocentos mil cruzeiros); 152.320 (cento e cinquenta e duas mil trezentas e vinte) são da Classe "B", no total de Cr\$ 15.232.000,00 (quinze milhões duzentas e trinta e dois mil cruzeiros), e 85.680 (oitenta e cinco mil seiscentas e oitenta) são da Classe "C", no total de Cr\$ 8.568.000,00 (oito milhões quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros), todas as quais são irredimíveis. O valor nominal das ações, tanto ordinárias como preferenciais, é de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma. O capital será integralizado da seguinte forma: 1) 10% (dez por cento) pagos no ato da subscrição, em moeda corrente no País; 2) o saldo, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da Assembléia que autorizou o aumento do capital, mediante chamadas feitas pela Diretoria com trinta (30) dias de antecedência, no mínimo. Os futuros aumentos de capital social serão

representados por ações ordinárias e preferenciais das Classes A, B e C, nas mesmas proporções do capital social original. Belém, 5 de maio de 1975. Pela Diretoria: Morvan Coutinho Dolabella, Diretor-Presidente, e John DaSilva Godinho, Diretor-Secretário". "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Aos cinco dias do mês de maio de 1975, o Conselho Fiscal da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S. A., reunido extraordinariamente, examinou a Proposta da Diretoria para que o Capital Social seja elevado de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 476.000.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), mediante a emissão, ao par, de 800.000 (oitocentas mil) Ações Nominativas, no valor unitário nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, sendo 720.000 (setecentas e vinte mil) ações ordinárias e 80.000 (oitenta mil) ações preferenciais, das quais 40.000 (quarenta mil) são da Classe "A"; 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentas) são da Classe "B" e 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) são da Classe "C", mediante integralização em dinheiro e em créditos na Sociedade a favor dos Acionistas, através de chamadas da Diretoria. Considerando que a Proposição da Diretoria atende aos objetivos sociais, o Conselho Fiscal é de parecer que a referida Proposta merece a aprovação da Assembléia Geral de Acionistas. Em, 5 de maio de 1975. Ass) Raphael Bernardo D'Almeida Junior, Newton Tornaghi e José de Almeida Melo." Finda a leitura dos referidos documentos, o Sr. Presidente submeteu a matéria à discussão da Assembléia, colocando à disposição dos presentes os livros contábeis da Sociedade, a fim de que fossem verificados os lançamentos efetuados nos mesmos referentes a créditos a favor dos Acionistas. Do exame desses livros, constatou-se a existência dos seguintes créditos: a) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: Cr\$ 4.065.600,00 (quatro milhões sessenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros); b) COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO: Cr\$ 3.926.400,00 (três milhões novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros); c) MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA.: Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros); d) RIO DOCE NAVEGAÇÃO S. A. — DOCENAVE: Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros); e) MINERAÇÃO VALE DO PARANAIBA S. A. — VALEP: Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros); f) FLORESTAS RIO DOCE S. A.: Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros); g) UNITED STATES STEEL CORPORATION: Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), num total de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros). Prestados todos os esclarecimentos solicitados pelos Senhores Acionistas, e não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foi a matéria colo-

cada em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, em consequência da aprovação da Proposta da Diretoria e do respectivo Parecer do Conselho Fiscal, estava autorizado o aumento do capital social de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 476.000.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões de cruzeiros) e, consequentemente, alterado o artigo 50., dos Estatutos Sociais, tudo na forma prevista nos citados documentos. A seguir, a Acionista Mineração Tocantins Ltda., por seu procurador, Sr. José Ignácio Ortuondo Garcia, propôs que a subscrição do aumento de capital ora aprovado fosse realizada durante a presente Assembléia, uma vez que todos os Acionistas estavam presentes à mesa. Colocada em votação, a proposta da Acionista Mineração Tocantins Ltda. foi aprovada por unanimidade. Assim sendo, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para que fossem novamente examinados pelos Senhores Acionistas os documentos submetidos à Assembléia e assinados os Boletins de Subscrição relativos ao aumento de capital que acabara de ser autorizado. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura dos Boletins de Subscrição, o que foi feito, verificando-se o seguinte resultado: AUMENTO DE CAPITAL: Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), totalmente subscrito. REALIZAÇÃO EM ESPÉCIE, MEDIANTE A CAPITALIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ACIONISTAS: Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), que representam 10% (dez por cento) do valor do aumento aprovado. SUBSCRIÇÃO A REALIZAR: Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros) a serem integralizados pelos subscritores em moeda nacional, mediante chamadas da Diretoria, de acordo com os Estatutos. LISTA DE SUBSCRIÇÃO — TOTAL DE AÇÕES SUBSCRITAS: 800.000 (oitocentas mil), sendo 720.000 (setecentas e vinte mil) Ações Ordinárias e 80.000 (oitenta mil) Ações Preferenciais, todas nominativas e no valor nominal de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada, assim distribuídas: 1. COMPANHIA VALE DO RIO DOCE: 366.560 (trezentas e sessenta e seis mil quinhentas e sessenta) Ações Ordinárias e 40.000 (quarenta mil) Ações Preferenciais Classe "A", num total de 406.560 (quatrocentas e seis mil quinhentas e sessenta) ações; 2. COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO: 352.640 (trezentas e cinquenta e duas mil seiscentas e quarenta) Ações Ordinárias; 25.600 (vinte e cinco mil e seiscentas) Ações Preferenciais Classe "B" e 14.400 (quatorze mil e quatrocentas) Ações Preferenciais Classe "C", num total de 392.640 (trezentas e noventa e duas mil seiscentas e quarenta) ações 3. MINE-

RAÇÃO TOCANTINS LTDA.: 160 (cento e sessenta) Ações Ordinárias; 4. VALE DO RIO DOCE NAVEGAÇÃO S. A.: 160 (cento e sessenta) Ações Ordinárias 5. MINERAÇÃO VALE DO PARANAIBA S. A.: 160 (cento e sessenta) Ações Ordinárias; 6. FLORESTAS RIO DOCE S. A.: 160 (cento e sessenta) Ações Ordinárias; 7. UNITED STATES STEEL CORPORATION: 160 (cento e sessenta) Ações Ordinárias. Em seguida, foram submetidos ao exame dos presentes os Boletins de Subscrição e demais documentos referentes ao aumento ora autorizado, tendo sido tudo achado conforme. Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente declarou estar devidamente verificada a subscrição do aumento deliberado, na forma estabelecida pela Assembléia, e declarou aumentado o capital social de Cr\$ 396.000.000,00 (trezentos e noventa e seis milhões de cruzeiros) para Cr\$ 476.000.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões de cruzeiros) e alterado o artigo 50. dos Estatutos Sociais, com a redação constante da Proposta da Diretoria ora aprovada. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, encerrou-se a sessão depois de lavrada a presente ata, que, lida e submetida à discussão, foi aprovada e assinada por todos os Acionistas presentes. Seguem-se as assinaturas de Morvan Coutinho Dolabella; Roberto J. Rodrigues; Companhia Vale do Rio Doce, por seu representante José Ignácio Ortuondo Garcia; Companhia Meridional de Mineração, por seu representante Newton Pereira de Rezende; United States Steel Corporation, por sua procuradora Companhia Meridional de Mineração, representada por Newton Pereira de Rezende; Vale do Rio Doce Navegação S. A. — DOCENAVE, por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por José Ignácio Ortuondo Garcia; Mineração Tocantins Ltda., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por José Ignácio Ortuondo Garcia; Florestas Rio Doce S. A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por José Ignácio Ortuondo Garcia; Mineração Vale do Paranaíba S. A., por sua procuradora Companhia Vale do Rio Doce, representada por José Ignácio Ortuondo Garcia.

Belém, Estado do Pará, 15 de maio de 1975.

(Certifico que a presente certidão é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio).

a) Roberto José Rodrigues
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido, em 10.07.75, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1292/75 a 1ª via

da presente Ata de Amazônia Mineração S. A.

Belém, 10 de julho de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial
do Estado do Pará

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
Departamento Nacional da Produção
Mineral

Aprovado nos termos do art. 97 do Decreto n. 62934 de 02.7.68, tendo em vista o constante no processo n. DNPM 805.836/70

Em, 16.06.75

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 4077—Dia—30.7.75)

FAZENDA SÃO MIGUEL

S/A.

CGC/MF n° 05.618.715/0001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 1975.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (1975) em sua sede social, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da mesma sociedade em atendimento ao edital de convocação publicado rigorosamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Inicialmente, com base no artigo 32 dos Estatutos Sociais, foi eleito para presidir a sessão o senhor Osmar Pereira Simão, que convidou a mim, acionista Evandro Coêlho, para secretariar os trabalhos. Em seguida, por ter sido aprovada, por unanimidade, a proposta do acionista Eduardo Grandi, no sentido de ser dispensada a leitura dos documentos mencionados no edital de convocação, pois que haviam sido publicados, na forma legal, e haviam igualmente sido examinados, detidamente, por todos os participantes da Sociedade, o presidente colocou referidos documentos em discussão, e como nenhum dos presentes solicitasse a palavra, pô-los em votação, sendo aprovados, por unanimidade, abstando-se de manifestação os senhores Oziel Rodrigues Carneiro e Eduardo Grandi, componentes da atual diretoria, cujas contas eram julgadas naquele momento. Em seguida, o senhor Presidente comunicou que seria procedida à eleição dos membros do Conselho Fiscal, em número de 3 (três). Tendo sido suspensa a sessão para a confecção das chapas, foi a mesma reaberta e colhidos os votos dos acionistas presentes, constatando-se a eleição dos seguintes membros do Conselho Fiscal e suplentes: membros efetivos Antonio Nonato do Ama-

ral, brasileiro, despachante; Francisco José Menezes Erse, brasileiro, Técnico de Administração; Guaracy de Brito, brasileiro, jornalista-suplentes — José Edson Salame, brasileiro, bancário; José Maria Graça da Cruz, brasileiro, Contador; Antonio Maia, brasileiro, indus-triário. Após a eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, propôs o senhor Presidente que os honorários dos membros do Conselho Fiscal fossem fi-xados em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por mês, o que foi aceito por todos os pre-sentes. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes a solicitasse, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser a ata dos respectivos traba-lhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi esta ata lida, apro-vada e, depois de encerrada pelo presi-dente a Assembléia Geral Ordinária, as-sinada por todos os acionistas presentes. (aa) Osmar Pereira Simão, Evandro Coêlho, Armando Rodrigues Carneiro por si e por Agro Comércio e Indústria Pastoral Ltda., Oziel Rodrigues Carnei-ro e Eduardo Grandi.

Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Diretor

Nena, Gerusa Cei

Contador CRC—PA/2752

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 17 de julho de 1975, foi ar-quivado nesta JUCEPA, sob o n. 1346—75, a 1a. Via da presente Ata, de FAZENDA SÃO MIGUEL S.A.

Belém, 17 de 07 de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 4063 — Dia — 30.7.75)

COMPANHIA AGRO- PECUÁRIA SIMEIRA

C.G.C. — 05.096.755

Ata da Assembléia Geral Ordinária Realizada em 30.04.1975

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, na sede social, no Km 1.713 da Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22.03.75, simultaneamente com o aviso de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei 2.627 de 26.9.1940, reuniram-se os

Acionistas da "COMPANHIA AGRO — PECUÁRIA SIMEIRA". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Pre-sidência da Mesa, o Sr. Jorge Wilson Si-meira Jacob, Diretor-Presidente da Socie-dade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de Aci-onistas representando quorum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assem-bléia e, dando início aos trabalhos or-denou-me a leitura do Relatório da Di-retoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exer-cício de 1974, peças essas publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 21.03.75 e no jornal "A Província do Pará", no dia 20.03.75. Finda a leitura passou-se à discussão e em seguida com as abstenções legais à votação, verifican-do-se a aprovação unânime de referidas peças. Em continuação a ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em discussão e a seguir em votação, a eleição do Conse-lho Fiscal para o exercício de 1975, ve-rificando-se, a reeleição, por unanimida-de dos seguintes: para membros efeti-vos: Massaro Morita, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, residente e domici-liado à Rua Silveira Martins, 160, na ci-dade de São Paulo, Estado de São Pau-lo; Wataru Otani, brasileiro, casado, co-merciário, residente e domiciliado à Rua Aliança Liberal, 100, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Virgílio Radi, brasileiro, casado, comerciário, do-miciliado e residente à Rua Oito, 36, na cidade de São Paulo, Estado de São Pau-lo, com os honorários anuais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada um e, para suplentes: Miguêl Cáfaró Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, 125; Erivaldo Pereira de Souza, brasi-leiro, solteiro, maior, comerciário, domi-ciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Aliados, 15 e Maria Lúcia Cáfaró, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula, 416. Passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a pala-vra aos presentes e, como ninguém a pe-disse, declarou encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada. Ourém, 30 de abril de 1975. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; a) José Gomes de Oliveira Filho, Secretário. Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho; Antonio Carlos Simeira Jacob; Simeira — Administração, Participação e Comércio Ltda. a) Jorge Wilson Simeira Jacob; Lojas Arapuã S. A. a) Antonio Carlos Simeira Jacob.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Jorge Wilson Simeira Jacob
Presidente da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma supra de Jorge Wilson Simeira Jacob.

Belém, 02 de julho de 1975

Em test. M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08.07.75, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1239/75, a 1a. via da presente Ata, de Companhia Agro — Pecuária Simeira S. A.

Belém, 08 de julho de 1975.

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 02 de julho de 1975.

Em test. M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(Ext. Reg. n. 4069—Dia—30.7.75)

Agro Pecuária Médio

Araguaia S/A. —

AGROPEMA

C.G.C. — M. F. — 03.142.783

Convocação

"Agro Pecuária Médio Araguaia S.A." — AGROPEMA, convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Ex-traordinária, a ser realizada no dia 25 de Agosto de 1975, às 10,00 horas, em sua sede social localizada na rua 15 de Novembro número 226, 4º andar sala .. 405, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- Leitura do Balanço Social, Relató-rio da Diretoria e Parecer do Con-selho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de .. 1974;
- Discussão e aprovação dos docu-mentos do item acima;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- Aumento do Capital Social, Autori-zado;
- O que ocorrer.

Comunica, outrossim, aos acionistas, na forma do Artigo 99, da Lei 2.627 de 26.09.1940, que estão a sua disposição para exame, em sua sede social, os documentos: Balanço So-cial, Relatório da Diretoria e Pare-

cer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1974.

Belém, 23 de julho de 1975.

A DIRETORIA

(T. n. 23618 — Reg. n. 4975 — Dia — 30.7.75)

ARAPUÁ — NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S. A.

C.G.C. — 04.680.558

Ata da Assembléia Geral Ordinária
Realizada em 30.04.1975

Aos trinta de abril de mil novecentos e setenta e cinco, às onze horas, na sede social, no Km. 1713 da Rodovia Belém-Brasília, Município de Ourém, Estado do Pará, regularmente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na "A Província do Pará", nos dias 20, 21 e 22.3.75, simultaneamente, com o aviso de que trata o Artigo 99 do Decreto Lei 2.627, de 26.9.1940, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os Acionistas de "ARAPUÁ — NORTE AGROPECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S. A.". De conformidade com os Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da Mesa, o Sr. Jorge Wilson Simeira Jacob, Diretor-Presidente da Sociedade, que convidou a mim, José Gomes de Oliveira Filho, para Secretário. Uma vez verificado o comparecimento de Acionistas representando "quorum" legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia e, dando início aos trabalhos, ordenou-me a leitura do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da Conta Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social de 1974 peças essas publicadas no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, no dia 21.3.75, e no jornal "A Província do Pará", no dia 20.3.1975. Finda a leitura, passou-se à discussão e, em seguida, com as abstenções legais, à votação, verificando-se a aprovação unânime de referidas peças. Em continuação a ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em discussão e, a seguir em votação, a eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1975, verificando-se a reeleição por unanimidade dos seguintes: para membros, efetivos Mas-saro Morita, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Silveira Martins, 160; Wataru Otani, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Aliança Liberal, 100 e Virgílio Radi, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Oito, 36, com os honorários anuais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros); e para suplentes: Miguel Cáfaró Netto, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São

Paulo, à Rua Conselheiro Crispiniano, 125; Erivaldo Pereira de Souza, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua dos Aliados, 15 e Maria Lúcia Cáfaró, brasileira, solteira, maior, bancária, domiciliada e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua São Vicente de Paula, 416. Passando ao último item da ordem do dia, o Sr. Presidente pôs em discussão e, a seguir, em votação, a eleição da Diretoria para o biênio 1975/1976, verificando-se a reeleição dos seguintes, tomado por unanimidade: Jorge Wilson Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Quintino Bocaiuva, 396, CPF 024.205.118 e RG 3.364.351, para Diretor-Presidente; Antonio Carlos Simeira Jacob, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua João Octávio dos Santos, 140, CPF 004.224.958 e RG. 1.716.889, para Diretor Vice-Presidente e José Gomes de Oliveira Filho, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente em São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça Senador José Roberto Leite Penteado, 95, CPF 024.205.208 e RG. 2.471.137, para Diretor-Superintendente, com os honorários que forem estabelecidos de comum acordo entre os mesmos, até o limite máximo de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais, para cada um. Esgotada assim a ordem do dia, o Sr. Presidente ofereceu a palavra aos presentes, e como ninguém a pedisse, declarou encerrada a sessão, da qual para constar lavrou-se a presente Ata, que lida e aprovada vai ao fim por todos assinada. Ourém, 30 de abril de 1975. aa) Jorge Wilson Simeira Jacob, Presidente da Mesa; José Gomes de Oliveira Filho, Secretário; Jorge Wilson Simeira Jacob; José Gomes de Oliveira Filho; Antonio Carlos Simeira Jacob; Simeira — Administração, Participação e Comércio Ltda. a) Jorge Wilson Simeira Jacob. Lojas Arapua S. A. a) Antonio Carlos Simeira Jacob; Fenícia S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos. a) Jorge W. Simeira Jacob.

Confere com o original lavrado no livro próprio.

Jorge Wilson Simeira Jacob
Presidente da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a firma retro de Jorge Wilson Simeira Jacob

Belém, 02 de julho de 1975.

Em test. M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 08.07.75, que foi arquivada nesta Jucepa, sob o n. 1243/75 a la. via

da presente Ata, de Arapua—Norte Agropecuária de Exportação S. A.

Belém 08 de julho de 1975

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

CARTÓRIO CHERMONT

Autenticação

Autentico esta cópia que conferi com o original, dou fé.

Belém, 2 de julho de 1975

Em test. M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

(Ext. Reg. n. 4070—Dia—30.7.75)

SÃO LUIS, MADEIRAS S/A. —

SALUMASA

CGC 04.876.348/0001—96

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FIRMA SÃO LUIS, MADEIRAS S/A. —
SALUMASA, REALIZADA NO DIA 28 DE JULHO DE 1975.

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezessete horas, à Travessa Quintino Bocaiuva, número novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas de São Luis, Madeiras S/A. — SALUMASA, para tratar de assuntos relacionados com o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, a seguir transcrito. Após a assinatura do livro de presenças e verificado a existência de acionistas representando a totalidade do Capital social, assumiu a presidência da Assembléia Geral, por aclamação, o senhor doutor Roberto Seixas Simões que convidou o acionista Samuel Reinaldo Pereira para secretariar os trabalhos, ficando, assim, constituída a mesa. Com a palavra o doutor Roberto Seixas Simões, deu início aos trabalhos e convidou o senhor secretário para proceder à leitura do Edital de Convocação, o que foi feito como segue: "SÃO LUIS, MADEIRAS S/A. — SALUMASA — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Convoco os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente mês, em sua sede social à travessa Quintino Bocaiuva, n. 959, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) alteração da Diretoria; b) o que ocorrer. Belém, 18 de julho de 1975. (a) Samuel Reinaldo Pereira-Diretor". Após a leitura do Edital de Convocação, usou da palavra o acionista João de Almeida Mo-

reira que em breve relato comunicou aos presentes que, dado haver assumido compromissos anteriores, não poderia continuar à frente da Diretoria Financeira da Empresa, razão por que apresentava a sua renúncia do referido cargo, bem como colocava à disposição dos acionistas presentes as ações que lhe pertenciam. Inicialmente o senhor Presidente houve por bem colocar em votação o pedido de renúncia apresentado que, após colhidos os votos, foi aceito por unanimidade face às razões produzidas pelo renunciante. Em seguida, continuou com a palavra o senhor Presidente, que fez elogios à atuação do doutor João de Almeida Moreira enquanto esteve à frente da Diretoria Financeira da Empresa, desejando-lhe votos de êxito nas atividades que prosseguirá de outro setor empresarial. Com a palavra, ainda o senhor Presidente, consultou se haviam interessados na proposta do doutor João de Almeida Moreira, pertinente as suas ações e, como houvesse manifestação favorável ao assunto, o senhor Presidente houve por bem suspender a sessão pelo espaço de trinta minutos a fim de possibilitar a realização dos entendimentos pretendidos. Reabertos os trabalhos foi verificado que, com as transações realizadas, o Capital da Sociedade passou a apresentar a seguinte composição: a) — Samuel Reinaldo Pereira com o total de 2.116.500 (dois milhões cento e dezesseis mil e quinhentas) ações; b) — Roberto Seixas Simões com o total de 1.231.000 (um milhão duzentas e trinta e uma mil) ações; c) — Eduardo Viana Pereira com o total de 415.000 (Quatrocentas e quinze mil) ações; d) — Maria de Nazaré Moura Simões com o total de 140.000 (cento e quarenta mil) ações; e) — Maria Elizabeth Horta Moreira com o total de 140.000 (cento e quarenta mil) ações; f) — Moacyr de Castro Moura com o total de 40.000 (quarenta mil) ações; g) — João Bosco Horta com o total de 40.000 (quarenta mil) ações; h) — João de Almeida Moreira com o total de 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) ações, ações essas que somadas, totalizam o Capital Social de Cr\$ 4.150.000,00 (Quatro milhões cento e cinquenta mil cruzeiros). Finalmente, por proposta do acionista Moacyr de Castro Moura, e aceita pela unanimidade dos presentes, decidiu-se que o cargo de Diretor Financeiro ficaria vago até ulterior deliberação. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida a todos os presentes e, tendo sido achada conforme, foi por todos aprovada e a seguir assinada pelo senhor Presidente, por mim, Secretário, pelos acionistas presentes, bem como pelo novo acionista, senhor Eduardo Viana Pereira, dela se ex-

traindo 3 (três) cópias, todas de igual teor, datilografadas, ficando uma no arquivo, da Sociedade e destinando-se as demais aos fins legais. Belém — Pará, 28 de julho de 1975.

ROBERTO SEIXAS SIMÕES

Presidente

CPF 006194932

SAMUEL REINALDO PEREIRA

Secretário

CPF 000619642

CARTÓRIO CHERMONT

1.º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2).

Belém, 29 de julho de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escravante Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

1.º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia que conferi com original, dou fé.

Belém, 29 de julho de 1975.

Em testemunho M. M. M. da verdade.

MARÍLIA M. MATOS

Escravante Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 29.07.75, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1385/75, a 1.ª Via da presente Ata, de São Luís Madeiras S/A.

Belém, 29 de julho de 1975.

ALFPEDE FERREIRA COLHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 23618 — Reg. n. 4083 — Dia: 30.7.75).

Marcos Athias, Exportação e

Importação S. A. (MAEISA)

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Os acionistas de Marcos Athias, Exportação e Importação S. A. (MAEISA) ficam convocados para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia nove (9) de agosto do ano corrente de 1975, às 10 horas, na sede social, na Travessa Padre Eutíquio 289, nesta Cidade de Belém do Pará, para tomarem conhecimento e deliberarem a respeito da exposição da Diretoria, propondo o aumento do capital social, a consequente reforma estatutária, e, ainda, o que ocorrer.

Belém do Pará, 28 de julho de 1975.
ABRAHAM ATHIAS
Presidente da Diretoria.
(T. n. 23620 — Reg. n. 4086 — Dias: 30, 31/7, e 1/8/75).

José Soares S/A., Equipamentos

Científicos

Assembléia Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados por este meio, os senhores acionistas de JOSÉ SOARES S/A., EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 08 (oito) de agosto de 1975, às dezesseis horas, na sede social da Companhia, à Avenida Padre Eutíquio, n. 467, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Retificação da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29.04.75;

b) — O que ocorrer.

A DIRETORIA

(Ext. n. 4071—T. 23616—Dias
29, 30 e 31.07.75)

NORGRAF S/A
INDÚSTRIA GRÁFICA

C.G.C. Nº 04.958.849/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de NORGRAF S/A Indústria Gráfica, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de agosto de 1975, às 17.00 horas, no escritório da empresa à Trav. Frutuoso Guimarães n. 337, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação das contas da Diretoria — exercício 1975, base 1974;

b) Eleição do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, (Pa.), 24 de julho de 1975.

ALDO RAMOS E SILVA

Presidente

(T. n. 23610 — Reg. n. 4040 — Dias 26, 29 e 30.7.1975)

AGROPECUÁRIA
PARÁ-GARÇA S. A.

C.G.C. n. 05.428.032/0001

Santana do Araguaia — PA.

A V I S O

A AGROPECUÁRIA PARA-GARÇA, S/A, faz saber a todos os interessados que se encontram à disposição dos Srs. Acionistas o Balanço Geral, Demons-

tração da Conta de Gastos de Implantação, livros e documentos contábeis relativos ao exercício base de 1974, em sua sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Osair Junqueira

Diretor Executivo

(T. n. 23552 — Reg. n. 4061 — Dias 29, 30 e 31.7.75)

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

Assembleia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —

São convidados os senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 12:00 horas do dia 11 de agosto de 1975, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

—ratificação das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1975.

Barreira do Campo, 22 de julho de 1975

LUCIANO LUNARDELLI

Diretor Vice-Presidente

(T. n. 23.556 — Reg. n. 4050

— Dias: 26, 29 e 30/07/75).

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de julho de 1975, às 16:00 horas, na sede da Empresa, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) — Aumento do Capital Social, com reaplicação de dividendos e bonificação de balanço, correção monetária do ativo, incorporação de reservas com recursos do Governo do Estado e outros valores;

b) — Alteração dos Estatutos Sociais;

c) — Alteração da Representação da Diretoria;

d) — Aceitação de terreno como Dação em Pagamento.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3994 — Dias 23, 26 e 30.7.75)

AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S.A. "AGRISAL"

C.G.C./MF — 05.693.098/001

Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da AGRISAL — Agro Industrial de Salinópolis S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 07 do mês de agosto do ano em curso, às 10:00 horas, em sua sede social, à Av. Assis de Vasconcelos n. 430, nesta cidade de Salinópolis, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1—proposta da Diretoria e respectivo parecer do Conselho Fiscal para elevação do Capital Social Autorizado Cr\$ 49.379.927,00 para Cr\$ 50.379.927,00, representada por 1.002.000 de ações ordinárias, pelo que o novo Capital autorizado da empresa ficará dividido em 11.000.000 ações ordinárias, 5.000.000 ações preferenciais de classe "A" e 34.379.927 ações preferenciais de classe "B";

2—alteração do art. 5º dos estatutos sociais;

3—o que ocorrer.

Salinópolis (PA); 25 de julho de 1975

Ramiro Fernandes Nazaré

Diretor-Presidente

Oswaldo Fernandes Nazareth

Diretor-Administrativo

Claudio de Freitas Carpenter Ferreira

Diretor-Financeiro

(T. n. 23.614 — Dia: 4056 —

Dias: 29, 30 e 31/07/75).

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.

C.G.C. 05.373.642/0001

ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, na sede desta, no lugar denominado "Fazenda Emay", situada no quilômetro 93 da Rodovia Federal BR-010, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 15:00 horas do dia 24 do mês de agosto do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração do art. 3º dos Estatutos Sociais

2. O que ocorrer

São Domingos do Capim (PA), 24 de julho de 1975.

aa) Gentil Moreira Filho, diretor-presidente; Rubens Moreira, diretor vice-

presidente; José Homero Moreira, diretor-superintendente; Mario Germani, diretor-administrativo.

p.p. Fazendas Reunidas Emay S/A.

— a) Benedito Pereira de Castilho.

(T. n. 23610 — Reg. n. 4043 — Dias 26, 29 e 30.7.1975)

FAZENDA RIACHUELO S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Fazenda Riachuelo S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 16:00 horas do dia 11 de agosto de 1975, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

—ratificação das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1975.

Barreira do Campo, 22 de julho de 1975

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Administrativo

(T. n. 23.554 — Reg. n. 4049

— Dias: 26, 29 e 30/07/75).

AGROPECUÁRIA BACURI S.A.

— Edital de Convocação —

Ficam convidados os senhores acionistas da Agropecuária Bacuri S.A., a comparecerem em sua sede social, na Fazenda Bacuri, localizada em São Felix do Xingu, Comarca de Altamira, Estado do Pará, no dia 11 de agosto de 1975, às 10:00 horas, fim de reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

—ratificação das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1975.

Fazenda Bacuri, 22 de julho de 1975

JEREMIAS LUNARDELLI NETO

Diretor Presidente

(T. n. 23.555 — Reg. n. 4048

— Dias: 26, 29 e 30/07/75).

CARTÕES DE VISITAS

Confeccionamos vários

modelos

SERVÇOS GRÁFICOS DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Tribunal Eleitoral

Presidente : ANTONIO KOURY

Secretário : JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1a. ZONA

EDITAL N. 106 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transferência de Zona os seguintes eleitores: Ivoneide Bairos Lins Salgado, Raimundo Soares da Silva, Flávio Ruy da Silva Moreira, Litanio de Matos Brabo, Joselio Martins Franco, Nelly Madeira Barreto da Silva, Raimunda Torres de Oliveira, Almerinda Rodrigues Lopes, Terezinha Sori Haack Mulligan, Aldair Cruz Cunha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos sete dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

(G. — Reg. n. 2245)

EDITAL N. 111

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que a Exma. Sra. Dra. Juíza Eleitoral da Primeira Zona, nos autos de Recurso Eleitoral — sendo recorrente Raimundo Tupinambá Alho, filiado ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e recorrida a Comissão Executiva do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) às fls. 49 a 50 exarou a seguinte sentença: — "Vistos, etc. Lúcia Daltro de Viveiros e outros, requereram o registro de candidatos, ao Diretório Municipal, de suplentes, bem como delegados e suplentes de delegados à Convenção Regional, conforme se vê nos doc. de fls. 5 a 11. Com fundamento no art. 50 da Lei Orgânica dos Partidos Políticos (lei 5.682 de 20.07.71), o eleitor filiado do Movimento Democrático Brasileiro, Raimundo Tupinambá Alho, impugnou perante a Comissão Executiva do citado partido, o registro dos candidatos Eunice Durans Freire, Edna Alves da Costa, Paulo Rubens Xavier de Sá, Waldemar da Silva, Sebastião Alves de Souza, Fernando José Moreno, Sandra Aurora do Carmo Bessa, João de Deus Neves, Osvaldo Daltro, Nair Campos Silva, Heliana Maria Titan Guimarães, Carlos Humberto Miranda e

Ester Neves, sob o fundamento de que faltava filiação partidária para estes eleitores. A Executiva Municipal do partido em questão, não decidiu a impugnação. Dai os impugnantes na forma do parágrafo 3º do art. 50 ratificaram aquela impugnação. A titular da Zona, recebeu o petitório de fls. 2 e 3 como recurso e ordenou o processamento da mesma, na forma da lei. Os impugnados, não ofereceram razões de defesa e a executiva do M.D.B. não sustentou a sua decisão. Na instrução, a defesa dos eleitores impugnados, foi feita pelo filiado Júlio da Costa Viveiros, conforme se vê no pedido de fls. 12 a 18. Este Juízo converteu o processo em diligência, conforme despacho de fls. 46, a fim de que o Escrivão eleitoral, certificasse se os interessados e a executiva do partido, respectivamente, apresentaram defesa e sustentou a sua decisão. Foi ainda determinado que o Escrivão certificasse a situação regular ou não dos eleitores impugnados. De acordo com a certidão de fls. 47, foi certificado negativamente quanto ao item I, e o II, informou que dos 106 (cento e seis) eleitores que requereram o registro da chapa impugnada, mais de 50 (cinquenta) são filiados regularmente ao partido e que os eleitores Eunice Durans Freire e outros não se encontram em situação regular, ou seja, as suas filiações não foram conferidas, na forma da lei. Este é o relatório. Do que consta nos autos, verifica-se que a chapa impugnada tem mais do mínimo de eleitores filiados, em condições de concorrerem à eleição do Diretório Municipal, que se realizará dentro dos próximos dias. Diz o art. 39 da Lei acima citada: - Cada grupo de pelo menos 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, quanto ao número destes não for superior a 100 (cem) e, daí por diante, cada grupo de 50 (cinquenta), requererá, por escrito à Comissão Executiva Municipal, até trinta (30) dias antes da Convenção, o registro da chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência. Vê-se pois, que a chapa impugnada é firmada por 106 (cento e seis) eleitores dos quais, apenas os impugnados que não tiveram confirmada a conferência de suas filiações, por esta Justiça conforme certidão de fls. 47, não têm condições de concorrerem às eleições do Diretório Municipal. O silêncio da executiva do partido, não impedirá que os eleitores exerçam seu

direito, na eleição municipal, que se avizinha. Pelo exposto, julgo improcedente em parte a impugnação de fls., para determinar que seja registrada a chapa de fls. 5 e 6, com exclusão dos eleitores Eunice Durans Freire, Paulo Rubens Xavier Sá, Sebastião Alves de Souza, Fernando José Moreno, Sandra Aurora do Carmo Bessa, João de Deus Neves, Osvaldo Daltro, Nair Campos da Silva, Heliana Maria Titan Guimarães. P. I. R. Belém 08.07.75 a) Izabel Vidal de Negreiros". Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975). Eu, Escrivão, este datilografei, subscrevi, dato e assino.

Belém, 08.07.75.

OLYNTHO TOSCANO
DE VASCONCELOS
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona.

(G. — Reg. n. 2364)

SEPARATAS DE LEGISLAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.

Imprimimos opúsculos e coletâneas.

Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do
Estado.

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES — 3º OFÍCIO E COMÉRCIO E CÍVEL

Belém-Pará, 24 de julho de 1975

Execução: 5a. Vara n. 056/75.

Exequente: Douglas de Abreu Georges (Adv. Dr. Erivaldo Ferreira).

Executado: Manoel Diniz Matias (Adv. Dra. Joselisa C. Manfild).

Despacho: Em avaliação.

Execução: 5a. Vara n. 153/75.

Exequente: Companhia T. Janer Comércio & Indústria (Alberto Ferro e Silva).

Executado: Martins & Monteiro Ltda.

Despacho: A conta.

Ação Executiva 6a. Vara n. 604/71.

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Benedito C. Souza).

Réus: Norte Indústria & Agro Pecuária Ltda. e Espírito Santo do Tauá Indústria Ltda.

Despacho: N. A. Conclusos.

Imissão de Posse — 6a. Vara — n. 349/75.

Requerente: Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. Nelson Maués de Faria).

Requerida: Luzia Soares Sodré.

Despacho: Diga a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça.

Ação Declaratória: 6a. Vara — n. 738/71.

Autores: Posto Belo Horizonte Ltda. e Posto Rosa Mar Ltda. (Adv. Dr. Alberto Campos).

Réu: I. B. Sabbá & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Antonio Zacarias Lindoso).

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 11 (onze) de setembro às dez horas.

Despejo: Infringência Legal e Contratual, 8a. Vara n. 338/75.

Autor: Paulo Roberto Pellegrino (Adv. Dr. Ademir Kato).

Réu: Fricabel — Frigorífico de Carne e Peixe Ltda.

Despacho: Contados, Preparados e Conclusos.

CARTÓRIO RUY BARATA
4º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
Dra. Maria Diva Barata da Rocha Bastos
Escrivã Vitalícia

RESENHA DO DIA 24.7.1975 JUÍZO DA 4a. VARA

Requerimento de José Armando Mendes Figueira e sua esposa Jane Cajazeira Figueira, na ação de usucapião para efeito de legitimar sua posse sobre o imóvel denominado "Fazenda Paraíso", requerendo se digne de abstrair do pedido na inicial desta ação de usucapião os 234 hectares de terras de propriedade da Companhia Agro-Pecuária Rio Acará. Adv. Dr. Asdrubal Mendes Bentes. Despacho: N. A. Conclusos.

JUÍZO DA 5a. VARA
Consignação em Pagamento
Autor: Francisco Potiguar Tomaz — Adv. Creonor Santos Aragão.
Ré: Maria de Nazareth Lobato da Costa Pastor.

Despacho: Cite-se para o pagamento, designo o dia 4 de agosto em Cartório às 11,00 horas, sob pena de depósito. I. Busca e Apreensão.
Autora: Financeira Lar Brasileiro — Adv. Edilson Dantas.
Réu: Abraão dos Santos Wariss.
Despacho: Aprenda-se, deposite-se e cite-se.

Despejo.
Autora: Alice Rodrigues Pinto — Adv. Heloisa Tavares de Souza.
Réu: Edgar Lucio Miranda.
Despacho: Cite-se.
Despejo
Autor: Carlos Antonio da Silva Ferreira — Adv. Paolo Ricci.
Réu: José Alves dos Santos.

Despacho: Baixem os autos à contadora. Arbitro os honorários do advogado em 10% sobre o valor do débito, designo o dia 4 de agosto às 11,00 horas em Cartório, para a purgação da mora. I.

JUÍZO DA 6a. VARA
Apresentado em Cartório por Fatima Goraiebe dos Santos, embargos de execução que lhe move União de Bancos Brasileiros S/A — Adv. João José Carvalho.

Apresentado em Cartório contestação e reconvenção de Guido Santoni na ação de execução que lhe move Agro-Pecuária Agrimave Indústria e Comércio Ltda. — Adv. Moacyr G. Pamplona.

Mandou devolver à Comarca de Origem a Carta Precatória de Arrecadação, da firma Navonidos Navegação S/A, em

que é síndico e requerente Eufra Reparos Navais Ltda. — Adv. José Ribeiro Areas.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO Escrivã Ana Lobato RESENHA DO DIA 24.7.1975

1a. VARA

Processo n. 240/75 — **BUSCA E APREENSÃO.**

Req.: Cia. Itaú de Investimento, Créd. e Financiamento.

Adv.: Antonio Fernando Rocha.

Req.: Antonio Valinoto Neto.

Adv. João José Aguiar Carvalho.

Desp.: Diga a Financiadora.

2a. VARA

Processo n. — **AÇÃO DE EMBARGOS.**

Req.: Alfredo Ribeiro Bastos Filho.

Adv.: Laurenio M. da Rocha.

Req.: Gunji Kaneko (Banco Real S. A.).

Adv.: Egidio Sales.

Desp.: Renovem-se as diligências para a audiência de instrução e julgamento, que designo o dia 21 de agosto vindouro, quinta-feira, do corrente ano, às 11:00 horas, cumpridas as diligências da lei.

4a. VARA

Processo n. 275/75 — **EXECUÇÃO.**

Req.: José Machado da Silva.

Adv.: Alfredo H. Santalices.

Req.: José Mendes Rocha.

Adv.: José Maria Martins Dias.

Desp.: Diga o Autor.

Processo n. 351/74 — **INVENTÁRIO.**

Req.: Alberto Pereira da Silva.

Adv.: Yoshié Ichihara.

Req.: Adelaide Maria Pereira.

Desp.: Em declarações finais, dizem-se os interessados.

6a. VARA

Processo n. 12/74 — **EXECUÇÃO.**

Req.: O Banco do Estado do Pará S. A.

Adv.: Juracy Palmeira.

Req.: Lopes Engenharia Ltda.

Desp.: A conta.

Processo n. 36/74 — **EXECUÇÃO.**

Req.: A Fazenda Pública do Estado.

Adv. João Maria Lobato e Silva.

Req.: Mapa — Madeiras do Pará Ltda.

Adv. Miguel A. Carneiro.

Desp.: Notifique-se o mandante para

constituir novo procurador, na forma da lei.

Processo n. 283/75 — EXECUÇÃO.

Req.: João Cardoso da Cunha.

Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Req.: Pedro Gomes Barbosa.

Desp.: Defiro o pedido retro. Oficie-se, com as cautelas legais.

6a. VARA

Processo n. — INDENIZAÇÃO (RESTAURAÇÃO).

Req.: Raimundo Benedito Rodrigues da Silva.

Adv. José Bonifácio Pimentel de Sena.

Req.: José Sant'Ana.

Desp.: Cite-se.

7a. VARA

Processo n. 380/75 — INVENTÁRIO.

Req.: Ana Maria Genu Petersen.

Adv.: Frederico Sampaio Fortuna.

Req.: Guilherme Henrich Petersen.

Desp.: Preste a requerente o compromisso e as declarações legais.

Processo n. 10.032/75 — DESQUITE.

Req.: Pedro Rocha da Silva.

Adv.: Roberto Seixas Simões.

Req.: Alzira Pereira da Silva.

Adv.: Edson Couto.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 11 de setembro, às 11,00 hs.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO (8º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ — Dia 24 DE JULHO DE 1975

Ação: Indenização — 1a. Vara — n. 253/75.

Autor: Reinaldo Ferreira Costa Carvalho (Adv. Dr. Fernando Veiga).

Réu: Helio Filgueiras dos Santos (Adv. Dr. Alberto Campos).

Despacho: Sobre a documentação de fls. 35, diga o réu.

Ação: Indenização — 1a. Vara — n. 379/75.

Autor: Aristides dos Reis e Silva Sobrinho (Adv. Dr. Flávio Oliveira).

Réu: Geraldo R. Pompeu (Adv. Dr.).

Despacho: Para a audiência de conciliação designo o dia 20.8.75, às 11 horas. Cite-se.

Ação: Execução — 3a. Vara — n. 274/75.

Autor: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Carlos Luzio Afonso).

Réus: Lobato Maia Comércio e Navegação Ltda., Loureival Lobato Maia (Adv. Dr.).

Despacho: Em avaliação.

Ação: Precatória — 3a. Vara — n. 401/75.

Deprecante: Juízo de Direito da 11a. Vara de São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 3a. Vara de Belém.

Despacho: Cumpra-se.

Ação: Precatória — 4a. Vara — n. 402/75.

Deprecante: Juízo de Direito da 11a. Vara de São Paulo.

Deprecado: Juízo de Direito da 4a. Vara de Belém.

Despacho: Cumpra-se.

Ação: Execução — 4a. Vara — n. 399/75.

Autora: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Carlos Balbino Potiguar).

Réu: Clube do Remo (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Cite-se.

Ação: Execução — 6a. Vara — n. 400/75.

Autores: Irmãos Morhy Ltda. (Adv. Dr. Alcides Alcântara).

Réu: Raimundo Nonato Souza Pereira (Adv. Dr.).

Despacho: D. A. Conclusos.

Ação: Despejo — 10a. Vara — n. 364/75.

Autor: Ramiro Koury (Adv. Dr. Luis Albano Mendonça).

Réu: Fontana Poymancelli Ltda.

Despacho: Sentença homologando o pedido de desistência de autos a fim de que produza seus devidos e legais efeitos.

Ação: Execução — 10a. Vara — n. 218/75.

Autor: Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv. Dr. Cécil Meira).

Réus: Fausto dos Santos, Edineu Viegas Pantoja e Arlindo de Castro Menezes (Adv. Dr.).

Despacho: Sentença, julgando subsistente e válida a penhora uma vez que não houve embargos, e fixando em 10% os honorários, prosseguindo-se na execução.

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
Escrivão Hebal Sarmanho
RESENHA DO DIA 24.07.75

1a. VARA:

Proc. n. 337/75 — EXECUÇÃO.

Ex.: Cotonificio da Torre.

Adv.: Pedro Crispino.

Ex.: Chawkat Nagib Said.

Cls. para o Juízo.

6a. VARA:

Proc. n. 373/75 — DESPEJO.

Ex.: Maria José Araújo do Couto.

Adv.: Osvaldo Trindade.

Ex.: Francisca Gregorio Barros.

Cls. para o Juízo.

7a. VARA:

Proc. n. 308/75 — DESPEJO.

Ex.: José Pires Franco.

Adv.: Dagoberto Maia de Carvalho.

Ex.: Raimundo Peres e Cia.

Desp.: Contados, preparados, conclusos. Belém, 23.07.75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara

6a. VARA:

Proc. n. 155/75 — EXECUÇÃO.

Ex.: Miguel Paes Loureiro.

Adv.: Artemis Leite.

Ex.: Indústria Cerâmica da Amazô-

nia — INCA.

Adv.: Leonildes Macedo Silva.

Des.: Contados, preparados, conclusos. Belém, 23.07.75. (a) Italzira B. Rodrigues, resp. p/6a. Vara.

7a. VARA:

Proc. n. — INVENTÁRIO.

Ex.: Luísa Gonzaga da Silva.

Adv.: Sergio Couto.

Ex.: Vitor Silva.

Desp.: Mantenho o despacho de fls. 10 por seus fundamentos, e, conseqüentemente, determino o prosseguimento do feito, na forma da lei. Belém, 22.07.75. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues.

10a. VARA:

Proc. n. 72/75 — EXECUÇÃO.

Ex.: João José Aguiar Carvalho.

Adv.: João José Aguiar Carvalho.

Ex.: Jorge Teixeira Soares.

Adv.: Ademar Kato.

Desp.: Intime-se o Dr. Ademar Kato da contestação integrante do novo procurador. Em 22.07.75. (a) Romão Amoedo Neto, resp. p/10a. Vara Cível.

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2º - Ofício, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Órfãos, desta comarca.

1a. Vara — Inventário: Maria Irene Araujo da Cunha Gonçalves Mata e seu marido José Mata — Requerimento de Fernando da Cunha Gonçalves Mata — Despacho: "N. A. Sim". Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho.

1a. Vara — Raimundo Sérgio de Silva e Souza — Inventário — Despacho: "Diga o dr. Curador Geral". Adv.: Dr. Armando de Oliveira Hesketh.

1a. Vara — Inventário: Antonio Dias, que também assina Antonio Dias Ferreira — Despacho: "Digam os interessados" (partilha) — Advs.: Drs. Artemis Leite da Silva, Armando Pinheiro, Donato Cardoso.

1a. Vara — Inventário — Edilberto Alves Maia — Despacho — "A avaliação e declarações finais". Advs.: José Maria Frota Rôlo, Fernando Alves de Lima, Juracy Carrera Palmeira, Moacir Moraes Filho.

1a. Vara — Inventário — Francisco Fernandes da Silva — Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 54". Adv. Dr. Artemis Leite da Silva.

3a. Vara — Interdição — Herondina Noronha Tavares — Laudo psiquiátrico. Despacho: "J. aos autos". Adv. Edson Couto, assistente judiciário.

1a. Vara — Alvará — Requerente — Nailza Valente Gonçalves — Despacho: "Expeça-se alvará". Adv. Dr. Ronaldo Barata.

1a. Vara — Tutoria — Menores: Maria da Luz Saraiva Santana e outros — Despacho: "Vistos, etc. Nomeio a Sra. Faustina de Lima, tutora dos menores mencionados na inicial, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos".

Belém, 24 de julho de 1975.

O Escrivão:

ODON GOMES DA SILVA

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
RESENHA DO DIA 24.07.75

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA
DE ÓRFÃOS

Juiz: Dr. Romão Amoedo

Escrivão: Moacyr Santiago

Cartório do 1º Ofício de Órfãos

Proc. n. 66, de arrolamento de Francisco Pereira Prudente; inventariante: Odaléa Salazar Prudente. Adv.: Dr. Laurenio Rocha.

Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Julgou por sentença o cálculo. Em 24.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 455 de inventário de Clodovio Gomes Coêlho; inventariante: Maria Zenith dos Santos Coelho. Adv.: Dr. Pedro Rosario Crispim. Curador: Dr. Miguel Rocha. Despacho: À cartório. Em 24.7.75. (a) Romão Amoedo".

Proc. n. 37, de inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: Eunice Serra dos Santos. Advs.: Quintanilha Bibas, Pedro Bentes Pinheiro; Curador: Dr. Ruy Mendonça. Despacho: Mantenho o despacho de fls. 140. Belém, 23.7.75. (a) Romão Amoedo".

Belém, Pa, 24 de julho de 1975.

O Escrivão:

M. SANTIAGO

(Ext. — Reg. n. 4078 — Dia 30.7.75)

2a. CAMARA PENAL

Acórdão n. 2.548;

Apelação Penal da Capital;

Apelantes: Heinz Dieter Paul Worbs e outros — Primar S.A.;

Apelada: A Justiça Pública;

Relator: Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA — I — Crime de imprensa — II — Queixa-Crime por difamação e injúria — III — Inteligência dos arts. 21 e 22, da lei n. 5.250, de 9.2.1967 — IV — Unânime confirmação da sentença apelada, julgando improcedente a ação privada.

Vistos, etc...

Destarte, a E. 2a. Câmara Penal, por unânime decisão, conhecendo da apelação interposta pelos querelantes Heinz Dieter Paul Worbs, Primar S.A.

Produtos Industrializados do Mar e outros, resolve negar provimento ao dito recurso, assim confirmada a sentença do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal, que julgou improcedente a queixa-crime oferecida contra José Reimão.

Custas como de direito.

Belém, 17 de abril de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça
em 25 de julho de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2382)

2a. CAMARA CIVEL

Acórdão n. 2.549;

Apelação Cível — Capital;

Apelante: Maria Gilda Nobre Pontes;

Apelado: Raymundo das Mercês de Jesus;

Relator: Dr. Calixtrato Alves de Mattos;

Revisor e Relator Ad Hoc — Des. Sílvia Hall de Moura.

EMENTA. — Quando a pericia, em desastre de trânsito é de simples verificação, isto é, quando o perito se louva no que ouviu dizer a respeito do fato, ela, pericia, não pode servir de prova, no sentido de firmar a respectiva culpabilidade.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, vencido o Relator, Exmo. Sr. Dr. Calixtrato Mattos, Juiz de Direito, convocado, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada julgar improcedente a ação condenando o apelado ao pagamento das custas e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Foi voto vencedor do Exmo. Sr. Des. Sílvia Hall de Moura

Belém, 12 de junho de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Des. SÍLVIO HALL DE MOURA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça
em 25 de julho de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2382)

3a. CAMARA CIVEL

Acórdão n. 2.550,

Apelação Cível — Capital;

Apelante: Olivar José de Araújo;

Apelada: Companhia Boa Vista de Seguros;
Relator: Des. Manoel Christo Alves.

EMENTA: — Ação regressiva da Seguradora, contra o causador dos danos resultantes de colisão de veículos. Procedência Recurso improvido, quando a sentença deu à espécie solução adequada.

Vistos, etc...

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes da col. Terceira Câmara Cível do Egrégio T. J. E. do Pará, à unanimidade, rejeitada a preliminar de nulidade do processo, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. Custas de lei.

Belém, 23 de maio de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Des. MANOEL DE CHRISTO ALVES
FILHO

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça
em 25 de julho de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2382)

3a. CAMARA CIVEL

Acórdão n. 2.551;

Apelação Cível — Capital;

Apelante: Maria Teodora Santos;

Apelado: Carlos Costa Oliveira;

Relator: Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA — I — Ação de investigação de paternidade — II — Preliminar de incompetência legal da genitora, da menor impúbere para propor a investigação contra o progenitor, provida unanimemente — Inteligência da lei n. 883, de 21 de outubro de 1949.

Vistos, etc.

Preliminarmente, em decisão unânime, acórdam a Egrégia 3a. Câmara Cível, negar provimento a apelação de Maria Teodora Santos, pelos fundamentos deste aresto, ressalvado o direito de, como representante legal de sua filha Carmen Roberta Santos, menor impúbere e em nome desta, intentar ação para investigar a alegada paternidade, ante a nulidade ab initio deste feito.

Como instrução, é recomendado a nobre Magistrada não permitir que sejam riscadas as páginas dos autos.

Belém, 30 de maio de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

Des. EDGAR VIANNA

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça
em 25 de julho de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2382)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Acórdão n. 2.552;

Pedido de habeas-corpus da Capital;
Impetrante: Luzenil Cunha dos Santos, a seu favor;

Relator: Desembargador-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA — A prisão em flagrante delito revestida das formalidades legais, não autoriza a concessão de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Acordam os Membros das Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada pelos fundamentos a seguir:

Luzenil, Sandoval e João, foram presos em flagrante delito pelo cometimento do crime capitulado no art. 155, § 4º, do Código Penal.

Cada um impetrou, separadamente, ordem de Habeas-Corpus liberatório por nulidade do flagrante, porque lavrado 3 (três) dias após o fato e prisão, mas, não fizeram nenhuma prova de tal alegação.

Referida prisão, foi mantida pelo juiz que conheceu da comunicação e, além disso, os pacientes estão denunciados e serão interrogados no dia já designado.

Dai, terem sido os pedidos examinados, discutidos e julgados num só auto, cujo resultado negou as ordens impetradas.

Belém, 2 de junho de 1975.

aa) Des. MANOEL CACELLA ALVES
Presidente das Câmaras Reunidas.

Secretaria do Tribunal de Justiça
em 25 de julho de 1975.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJA

(G. — Reg. n. 2382)

CORREGEDORIA GERAL

DA JUSTIÇA

De acordo com a Portaria n. IX
Resenha n. XX

1.º) Decisões:

a) Decisório: "A reclamante se diz herdeira de um terreno. Se assim é, deve requerer o inventário, habilitando-se para tanto. Ao encontrar-se outra pessoa — cuja identidade conhece — de posse do documento do terreno, não lhe

impede de solicitar a abertura do inventário, considerando-se que se trata de documento público, como se infere das informações do Doutor Pretor. A esta Corregedoria falece competência para resolver o problema, que é de herança conforme declara o reclamado. Nestas condições, indefere-se a reclamação, orientando-se a reclamante para requerer o inventário do terreno do qual se diz com direito como herdeira." a) Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor. Recte.: Venância Laura Pacheco e Recdo.: Pretor do Acará;

b) Decisório: "O reclamante pretende seja tornado sem efeito, por via da correição, o despacho da Doutora Pretora, no exercício de Juíza de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, reconsiderando o despacho exarado às fls. 34 dos autos de Intérdito Proibitório, sob a alegação de ABUSO DE PODER E ERRO DE OFÍCIO, a primeira ocorrência por sua incompetência funcional. A Doutora reclamada esclarece, que o despacho objeto da reclamação foi agravado pelo reclamante em 23 de maio do ano em curso. Ora, se houve agravo, caberá à Superior Instância apreciar os seus argumentos, jamais ao Corregedor. É entendimento desta Corregedoria, manifestando em decisões anteriores, que não cabe reclamação em matéria recursável. Nestas condições, indefere-se o pedido. a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recte.: Ary Ribeiro de Mendonça e Recdo.: Pretora no exercício de Juíza de Direito de São Miguel do Guamá;

c) Decisório: "A matéria, objeto da reclamação, foi decidida por sentença de mérito passada em julgado, assim como, a suspensão da pensão alimentícia, paga pelo marido à reclamante, não foi decisão da MM. Juíza. O exame procedido nos autos de desquite litigioso movido pelo marido contra a reclamante, e vindos a esta Corregedoria, confirmam a informação da MM. Juíza quanto à ação e à revelia da suplicante e seu julgamento final. A reclamação, portanto, não pode convalidar, por ser meio inidôneo para o fim visado pela reclamante. Incabível, indefere-se. a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor Recte.: Antonia Celeste de Lima Pinto e Recdo.: Juíza de Direito de Capanema;

d) Decisório: "Pelas informações do Pretor reclamado verifica-se que o terreno provocador da reclamação, é objeto de uma ação de interdito proibitório formulada por José Campelo da Silva, na qual a reclamante não é parte, e sim, sua avó Matilde Seabra, que já se manifestou nos autos através de Advogado. Trata-se, portanto, de questão "sub judice".

Se a reclamante se julga prejudicada deve constituir Procurador Judicial ou requer ao Doutor Pretor o benefício da Justiça Gratuita para defender seus interesses, o que não é cabível por via de correição. Nestas condições, indefere-se a reclamação". a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recte.: Francisca Olinda Serrão e Recdo.: Pretor de São Sebastião da Boa Vista;

e) Decisório: "É verdade, que o revel poderá intervir no processo em qualquer base, mas, não é menos verdadeiro, que contra o mesmo os prazos correm independentemente de intimação (Código de Processo Civil, artigo 322). Não tem, portanto, suporte legal a pretensão da reclamante de ser intimada da sentença de mérito, pois, ela própria admite a sua condição de revel. Nestas condições, indefere-se a reclamação, recomendando-se ao Doutor Juiz de Direito prosseguir na execução." a) Raymundo Hélio de Paiva Mello — Corregedor. Recte.: Transbel Rio Indústria e Comércio Ltda, e Recdo.: Doutor Romão Amado Neto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.

Belém, 25 de julho de 1975.

RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Corregedor Geral da Justiça

(Ext. Reg. n. 4076 — Dia: 30.7.75).

COLETÂNEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —

Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N.º 84/75

EXPEDIENTE DO DIA 17.06.75

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Breno Augusto dos Santos, Carlos Alberto Corrêa de Matos, José Armando Mendes Figueira, Eduardo Mendonça de Oliveira, Maria Domingas da Conceição e Theophilo Aloysio Stein.

Assunto: Solicitam certidão negativa

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa., em 17.06.75. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Despachos em Ofícios e Petições

Petição da: União Federal (Adv. Almerindo Trindade).

Assunto: Requer retificação do nome da executada na inicial (Ref. Proc. 4885).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 17.06.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Despachos em ofícios e petições

Of. n. 305/75 — CART|SR|DPF|PA do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Resposta ao ofício n. 438/75 de 24.04.75, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 17.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Lourival Santos do Nascimento (Adv. Dr. Manoel Tocantins Lobato).

Assunto: Vem apresentar defesa prévia.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 17.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Despachos em Processos

N. 7969 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Ivan Cruz ou Ivan Alex Teixeira da Cruz e outros.

Despacho: I — A vista do contido a fls. 37-V, cite-se a denunciada Cruz Costa Araujo por Edital com o prazo de 15 dias, ora designada a audiência do dia 15 de julho vindouro, às 09:00 horas, para a respectiva qualificação e interrogatórios. II — Informe a Secretaria

se todos os demais acusados já foram citados. III — Reiterem-se os termos do ofício de fls. 29. IV — Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls. 9-V. V — Intime-se. Belém, 17.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 3796 — Procedimento Ordinário

Autora: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Wlysses Coelho de Souza).

Réu: Espólio de Raimundo Zeno Ferreira e outra. (Adv. Drs. Sousange Sousa e José Achiles Pires dos Santos Lima).

Despacho: I — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares. II — Vista dos Apelados para contra-arrazoarem, querendo, no prazo de 15 dias. Belém, 17.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 7823 — Carta Precatória.

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Amazonas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Pará.

Despacho: Data venia, se o acusado se encontra nesta Cidade de Belém, sede da Auditoria da 8a. Circunscrição Judiciária Militar, entendo que sua notificação deve ser feita pelo próprio órgão da Justiça Militar, que tem jurisdição sobre o Estado do Pará e o Território do Amapá (art. 1.º, alínea "h", do Dec. Lei n. 1.003, de 21/10/69), além de que a competência da Justiça Federal não inclui processamento de feitos atribuídos à Militar que antes é expressamente excluída (art. 125, inc. IV e V, da vigente Carta Magna). Se alguma disposição, ainda que Lei, atribui ao foro federal competência para a prática de qualquer ato de processo sujeito à apreciação da Justiça Militar, há de ser tido como inconstitucional, eis que "A competência da Justiça Federal é de ordem constitucional, e, assim, ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampli-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito" (Ac. de 22/2/73, do STF Pleno, no CJ n. 5.860-PR. Rel. Min. Luiz Gallotti, decisão unânime, in DJU de 9/4/73, pág. 2177, e in RTJ vol. 65, Set/63, pág. 632). Ante o exposto, é bem de ver-se que ocorreu in casu a hipótese a que alude o art. 209, inc. II, do Código de Processo Civil, aplicável ex-vi da regra consignada no art. 3.º do Código de Processo Penal. Remetam-se os autos ao MM. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Intime-se. Belém, 17.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

N. 6204 — Mandado de Segurança

Impetrante: Empresa de Transporte Esperança Ltda e outras. (Adv. Dr. Raimundo Barbosa Costa).

Impetrados: Chefe do 2.º Distrito Rodoviário Federal, do DNER e Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

Despacho: Arquite-se. Belém, 17.06.75. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(Ext. — Reg. n. 3414 — Dia: 30/07/75).

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 85/75

Expediente do dia 18.06.75

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Armando Noé Carvalho de Moura e Rômulo Augusto de Souza.

Assunto: Solicitam certidão negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 18.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 374/75 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF|PA

Assunto: Informa que foram instaurados 24 Inq. Policiais até o dia 31.05.75, e que foram lavrados dois flagrantes

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 375/75 — CART|SR|DPF|PA do Superintendente Regional do DPF|PA

Assunto: Informa que aquela Superintendência não arquivou qualquer Inq. Policial até o dia 31 de maio próximo findo.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Belém, Pa., em 18.06.1975.

Petição de: Luciano Dias Maia (pp. Luís Roberto Meira)

Assunto: Vem propor execução contra o Território Federal do Amapá, pessoa jurídica de Direito Público.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petições de: João Tavares Evangelista (pp. Helena Dornelles)

Assunto: Vem propor Ação Ordinária Cominatória cumulada com indenização, contra o Banco Nacional de Habitação e a Socilar — Crédito Imobiliário S. A.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Pará Goiás Plantações Ltda. (Adv. Carlédes do Carmo)

Assunto: Ref. Ação Ordinária n. 7571 que move contra o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições que a Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz) move contra Ana Maria Ruffeil Coutinho, Benedito Adelino Lisboa Ribeiro, Francisco Sales Ribeiro Lisboa, Hildebrando Santos Aranha, José Raimundo Teixeira de Oliveira, Lidia Soares de Pontes, Pedro Venâncio da Silva, Sebastião Constantino da Silva e Vanda Teodoro Maia.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições que o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Valdemar Vasconcelos e Francisco L. Nogueira) move contra Antonio Manuel N. da Silva, Associação Civil Moto Organização, Azteca Construções Ltda., Carimbos de Borracha Comércio Ind. Ltda., Construções Amazônia Conama S. A., Mário Palha Bueres Esc. de Eng., Const. Técnicas Ltda Construtec e Eng. Civil e Eng. Civil Saneam e Com. Ltda. Encisa.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Almerindo Trindade) move contra os seguintes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda., Construtora Andrade Gutierrez S. A., Silva Carrêa Pereira, Engenharia Civil Saneamento Ltda., W B. Maia e Condeto — Construções, Desenho e Topografia Ltda.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: União Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Ref. Processo n. 3410 que move contra Drogaria N. S. de Lourdes Ltda.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Antonio Soares Medeiros (pp. Wilson Velasco)

Assunto: Não se conformando com a sentença prolatada nos autos do Proc. n. 6210, em que figura como denunciado, quer da mesma Apelar ao Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição de: Raimundo Saldanha Lima

(pp. Wilson Velasco)

Assunto: Não se conformando com a sentença prolatada nos autos do Proc. n. 6210, em que figura como denunciado, quer da mesma APELAR ao Tribunal Federal de Recursos.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 14/75, do Encarregado Especial na Liquidação da Ex-SNAPP

Assunto: Recebimento de indenização.

Despacho: N. A. Conclusos, com urgência.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Of. n. 91/75 — SPMAF/SR/PA, do Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Solicitação (faz) Ref. RD.

NR. 3444/75—DPMAF/BSB

Despacho: N. A. Atenda-se.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Of. DRF/SIJ n. 367/75, do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Comunicação (faz) ref. Proc. n. 7251.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Of. n. 371/75 — CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF/PA

Assunto: Informa que aquela Superintendência, não instaurou qualquer Proc. Administrativo disciplinar contra o Agente Auxiliar de Polícia Federal — José Mariano Machado Sobrinho.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 381/75 — CART/SR/DPF/PA, do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto: Informa que as mercadorias apreendidas nos autos do Inquérito Policial n. 06/73, encontram-se depositadas na Delegacia de Polícia Federal, na cidade de Santarém—Pa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Vem interpor Apelação para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos (Proc. 4075)

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Armando Souza Filho (pp. Waldemar Vianna)

Assunto: apresenta defesa prévia.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Carta Precatório (Proc. n. 1385)

Depcte: MM. Juiz Fed. Substituto da Seção Judiciária do Pará.

Depcto: MM. Juiz Federal e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Despachos em Processos

N. 1826 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Hilton Alves da Silva e outros (Adv. José Maria da Consolação e Wilson Sousa).

Despacho: I — Cumpra-se o ordenado no item IV do despacho de fls.

465-v/466. II — Não tendo os doutores José Maria da Consolação e Wilson

Araújo Sousa atendido o determinado no item II de fls. 465-v, considero ter ha-

vido desistência à inquirição de Orlando

Neves de Almeida, Manoel Cipriano Lopes, Raimundo Moraes e Gabriel Archân-

gelo Barboza Moraes (fls. 315), bem como Roberto Jansen Pereira e Orlando Gon-

calves da Fonseca (fls. 316 e 350), o que ora homologo. III — Intime-se.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Processo n. 3710 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Waldir Gonçalves do Couto e Roberto Alves Damasceno (Adv. Carlos

Platilha).

Despacho: Expeça-se Mandado de notificação ao depositário para apresen-

tação do veículo no prazo de 48 horas, ou do equivalente em dinheiro, sob pena

de prisão civil e aplicação das demais sanções cabíveis.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

N. 6719 — Mandado de Segurança

Impte: Alayde da Costa Souza (Adv. Luiz Fernando Castro)

Imptdo: Superintendente Regional do INPS

Despacho: Intime-se da conta a Apelante, que deverá fazer o preparo do recurso no prazo de 10 dias.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

Sentenças Proferidas

N. 5324 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réu: Etevaldo Gomes do Nascimento (Adv. Francisco B. Monteiro)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a denúncia, para sujeitar o réu

Etevaldo Gomes do Nascimento as consequências de seus atos, e ora o condeno

como incurso nos termos do art. 155, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 3.807, de

26.8.70 (com a redação que lhe deu o art. 25 do Dec. Lei n. 66, de 21.11.66),

c/c art. 171, "caput", e seu § 3º, com a incidência da regra estabelecida no § 2º

do art. 51, tudo do Código Penal. Levando em conta que: a) não são bens os

antecedentes do réu, ignorando-se se mesmo assim é primário ou reincidente;

b) sua personalidade revela predisposição a prática de atos ilícitos; c) a intensidade do dolo foi elevada; d) os motivos do crime devem ser tidos como decorrentes da ânsia pelo dinheiro; e) as circunstâncias lhe são desfavoráveis; e, f) as consequências foram de ordem manifestas, face ao vultoso prejuízo; fixo pena-base restritiva de liberdade no grau médio, ou seja, em 3 anos de reclusão. Inexistem atenuantes ou agravantes a considerar. Há porém o caso especial de majoração da pena a que se refere o § 3o. do art. 171 da lei penal substantiva, pelo que aumento de um terço, isto é, 1 ano, dando em consequência 4 anos. Em razão do crime continuado aumento de um sexto, que corresponde a 8 meses, totalizando então 4 anos 8 meses de reclusão, que é a pena definitiva corporal a que fica condenado, pena essa ser cumprida no Presídio São José desta Capital; e enquanto a União Federal não possuir estabelecimento penitenciário (art. 85 da Lei n. 5.010, de 30.5.66). Condeno o réu, também, à pena de multa no grau máximo e em triplo, ou seja, em Cr\$ 30,00, dada a desvalorização do poder aquisitivo da moeda. Na forma do que estabelecem o art. 87, inciso II, e o art. 69, "caput", inc. I e V, e parágrafo único, inc. I, alínea "a"; inc. II, alínea "c", e inc. V, tudo do Código Penal, e tendo também em consideração o contido no art. 39 da Lei n. 818, de 18.9.49, e no § 2o., alínea "c", do art. 149 da vigente Carta Magna, são aplicadas ao réu as penas acessórias de incapacidade para investidura em função pública pelo prazo de 10 anos; incapacidade para o exercício da autoridade marital e do pátrio poder até o termo da execução; e, suspensão dos direitos políticos enquanto durar a execução da pena corporal e seus efeitos. Posteriormente decidir-se-á o destino das coisas apreendidas (fls. 10-v, 12 e verso, 239/240, 250 e 252), de acordo com o estatuído no art. 74, inc. II, alínea "b", do Código Penal, c/c art. 121 do Código de Processo Penal. Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados. Expeça-se o competente Mandado de Prisão. Custas "ex lege". P.R.I.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

N. 8898 — Mandado de Segurança
Impetrante: Adherbal Damaso de Andrade e outros (Adv. Luiz Belfort de Ouro Preto).

Impetrado: Delegado do Ministério da Fazenda.

Sentença: Vistos, etc. Pleiteam os demandantes a cassação de atribuído ato ilegal, imputado ao Delegado do Ministério da Fazenda neste Estado, que, segundo afirmam "cumprindo determinação de autoridade superior, o Sr. Diretor Geral do Departamento de Pessoal daquela Pasta, determinou desconto indevido no reajustamento a que fazem jus os impetrantes". Todavia, além de não

demonstrarem a alegada condição de funcionários aposentados, e, portanto, de terem legitimidade ativa para o feito, não provaram eles com a inicial a prática efetiva do ato atacado, limitando-se a juntar cópia xerográfica (não autenticada) de um ofício-Circular expedido pela Diretoria do Departamento de Pessoal ao Delegado no antigo Estado da Guanabara (fls. 11/13), que inclusive não é o Impetrado. Ora, "Inexistindo prova da execução do ato ilegal, "pressuposto necessário da súplica visando corrigi-lo, por sentença, ao "juiz não será dado conhecer do pedido de mandado de segurança, que, desse modo, terá sido acionado contra o nada jurídico" (Ac. de 26.8.74, da 1a. Turma do TFR, no AMS n. 72.284-GB, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, "in DJU de 25.11.74, pág. 8830). Por outro lado, se é que o ora impetrado vem mesmo praticando o ato inquinado de ilegal, e assim o faz em obediência a determinação superior, é evidente que não poderá ser ele o sujeito passivo, já que, data venia, o writ "Não tem cabimento contra autoridade que "não tem competência para corrigir a ilegalidade impugnada" (Ac. do TFR, no AMS n. 46.261-BA, Rel. Min. Antonio Neder, decisão unânime, in DJU de 3.12.68, pág. 5124). Ante o exposto, indefiro a inicial. Custas ex lege. P.R.I.

Belém, Pa., em 18.06.1975.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 18 de junho de 1975

I — Ações Ordinárias:

N. 8950 — Impte: João Tavares

Evangelista

Imptdo: Banco Nac. de Habitação — SOCILIAR

Ao: MM. Juiz Federal

III — Processos de Execução:

N. 8903 — Exequente — Fazenda

Nacional

Executado — Silvia Corrêa Pereira

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8904 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Organização Paraibanas de Estivas e Cereais Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8905 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Eng. Civil e Saneamento Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8906 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Panificadora Dular Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8907 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — W. B. Maia

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8908 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Mercurio Comercial Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8909 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Condeto — Const. Desenho e Topografia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8910 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Martinho Manoel Souza Filho

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8911 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Mário Palha Bueres Esc. de Eng.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8912 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Mário Trindade Nogueira

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8913 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Antonio Manoel N. da Silva

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8914 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Areas S. A. — Tecidos Con. e Ind.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8915 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Associação Civil Moto Organização

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8916 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Azeteca Construções Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8917 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Azeteca Construções Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8918 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Brasília Aquarium Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8919 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Carimbos de Borracha Com. Ind. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8920 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Carmem José Jorge Tuma

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8921 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Construções Amazônia — Conama S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8922 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Const. Topografica Desmatamento Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8923 — Exequente — I.N.P.S.

Executado — Const. Técnicas Ltda. Construtec

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8924 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Ind. de Sabões e Óleos Sta. Izabel do Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8925 — Exequente — A Fazenda

Nacional

Executado — Const. Andrade Gutierrez S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8926 — Exequente — A Fazenda Nacional

Executado — Associação Civil Moto Organização

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8927 — Exequente — A Fazenda Nacional

Executado — Jari Florestal Agropecuária Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8928 — Exequente — A Fazenda Nacional

Executado — Eulalio Pereira dos Santos

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8929 — Exequente — I.N.P.S.

Executado Eng. Civil Saneamento e Com. Ltda. — Ensisa

Ao: MM. Juiz Federal

IV — Ações Executivas:

N. 8931 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Ana Maria Ruffell Coutinho, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8932 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Antonio da Costa Elias Nassar, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8933 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Benedito Adelino Lisboa Ribeiro, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8934 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Francisco Augusto Macias, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8935 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Francisco Sales Ribeiro Lisboa, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8936 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8937 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Mildebrando dos Santos Aranha, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8938 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Jorge Assunção Alves de Matos, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8939 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — José Raimundo Teixeira de Oliveira, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8940 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Juracy Maia Leite, e

outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8941 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Lúcia Soares de Pontes, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8942 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Luiz Pedro Almeida de Abreu, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8943 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Pedro Venâncio da Silva, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8944 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Pontenciano Natividade de Jesus, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8945 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Sebastião Constantino da Silva, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8946 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Teobaldo Galvão Serra, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8947 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Vanda Teodoro Maia, e outros

Ao: MM. Juiz Federal

N. 8948 — Exequente — Caixa Econômica Federal

Executados — Zacarias Vitor Monteiro, e outros

Ao: MM. Juiz Federal Substituto

N. 8949 — Exequente — Luciano Dias Maia

Executado — Território Federal do Amapá

Ao: MM. Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 3536—Dia—30.7.75)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 86/75

Expediente do Dia 19.06.75

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Of. n. 114/75 — DSPU - Pa. do Eng.

Alcides Batista de Lima (S. P. U.).

Assunto: Solicitação (faz) ref. Proc. n. 0286—134/75.

DESPACHO: Acusar, atender e arquivar.

Belém-Pará, em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Amassi Carréra Palmelra, Antônio Nonato do Amaral, Dário Mascarenhas, Jethro Soares Ferry, Maria da Graça de Freitas Navegantes e Ubirajara Ferreira e Silva.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

DESPACHO: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suplicantes. A Secretaria.

Belém-Pará, em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

DESPACHOS EM OFÍCIOS

E PETIÇÕES

Of. n. 22/75 da Exma. Sra. Dra. Maria do Céu Cunha de Oliveira.

Assunto: Devolve Carta Precatória extraída do Proc. n. 5724.

DESPACHO: Arquite-se.

Belém-Pará, em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. 125/75 CRJ/SR/DPF/PA do Departamento de Polícia Federal.

Assunto: Informação em Habeas Corpus (presta).

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Belém-Pará, em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 339/75—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 17/75.

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém-Pará, em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 389/75—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional da SR/DPF/PA.

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 24/75—SR/PA.

DESPACHO: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém-Pará, em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Petição da: CIAPESC — Companhia Amazônica de Pesca (Adv. Diniz Lopes Ferreira).

Assunto: Ref. Processos n. 5222 (SUDAM) e 4979 e 4980 (INPS).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 19.06.75. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 25/DE/75 do Exmo. Sr. Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

Assunto: Encaminha Carta Precatória, devolvida equivocadamente aquele Juízo Estadual.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Francisco Amancio Lourenço

Assunto: Vem pedir os benefícios de assistência judiciária gratuita.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição da: União Federal (Adv. Almerindo Trindade)

Assunto: Ref. Ação Ordinária que lhe move Zito Brigido (Proc. n. 6346).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Telegrama n. 09/75 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre

Assunto: Comunica que foi designado o dia 16 de junho corrente para realização de interrogatório de José Alves Moreira.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 7378 — Execução

Autora: Caixa Econômica Federal — Fil. do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Executos: João Messias dos Santos Filho e outros.

Despachos: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 7393 — Execução

Autora: Caixa Econômica Federal — Fil. do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Executos: Takeshi Enomoto e outros

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7674 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Executo: Joaquim da Silva Santiago

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 7918 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Executo: Gervasio Serafim dos Santos

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 8103 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Executo: Carlos Manoel O. Benone

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 8390 — Execução

Exeqte: Caixa Econômica Federal Fil. do Pará (Adv. Leonam Cruz)

Executos: Lauro Monteiro e outros

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUÍZ
FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições que a Caixa Econômica Federal — Fil. do Pará (Adv. Leonam Cruz) move contra: Zacarias Vitor Monteiro, Teobaldo Galvão Serra, Ponteciano Natividade de Jesus, Luiz Pedro Almeida de Abreu, Juracy Maia Leite, Jorge Assunção Alves de Matos, Catherine Jovita Gomes Correa da Silva e Francisco Augusto Macias.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Almerindo Trindade) move contra: Mercurio Comercial Ltda., Panificadora Dular Ltda., Organizações Paribanas de Estivas e Cereais Ltda., Eulário Pereira dos Santos, Associação Civil Moto Organização e Indústria de Sabões e Óleos Santa Izabel do Pará Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições que o Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Valdemar Vasconcelos) move contra: Martinho Manoel Souza Filho, Mario Trindade de Nogueira, Areas S/A Tecidos Comércio e Ind., Azteca Construções Ltda., Brasília Aquarium Ltda., Carmen José Jorge Tuma e Const. Topografia Desmatamento Ltda.

Despacho: A. Citem-se.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Assunto: Vem promover processos de execução contra Antonio da Costa Elias Nassar e outros.

Despacho: Recebida sem procuração.

A. Conclusos.

Belém, Pa., em 19.06.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS

N. 6715 — Carta Precatória Citatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Porto Velho

Depcto: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Despacho: I — Designo a audiência do dia 18 de julho vindouro, às 9 horas, para inquirir a testemunha Fernando Lassance Machado Vieira. II — Dê-se conhecimento ao representante do Ministério Público e ao defensor AD HOC nomeado a fls. 7.

Belém, 19.06.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 4671 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Manoel Guerra Borges e outros (Adv. Wilson A. Souza e Paulo A. Ramos)

Despacho: Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para inquirição das pessoas mencionadas no item III da petição de fls. 296.

Belém, 19.06.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 4672 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Abdon da Silva (Adv. Nelson Cunha) e Wadidemar Brito da Silva (Adv. Stênio do Carmo)

Despacho: I — Esclareça o doutor Nelson Alves Cunha, no prazo de 3 dias, com que fundamento legal entende dever ser feita pelo Juízo da Ação Penal a notificação a seu constituinte sobre a renúncia ao mandato, manifestada a fls. 158. II — Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância do não haver sido encontrada a testemunha José Maria da Silveira. III — Intime-se.

Belém, 19.06.75.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

(Ext. Reg. n. 3539 — Dia: 30.7.75).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Manoel Francisco Queiroz Lobato, residente em lugar incerto e não

sabido, reclamante no processo n. 1a. JCJ-348/75, em que é reclamada Panificadora Santa Joana, para apresentar na Secretaria desta Junta sua Carteira de Trabalho, para as devidas anotações.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de

costume na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 3.º bloco — 2.º andar — Belém, 22 de julho de 1975. Eu, Raimundo Nono de Silva, Aux. Jud. TRT-8a. AJ-022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos respondendo pela Chefe de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ :

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 2374)

EDITAL DE CITAÇÃO**O doutor Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém :**

FAZ SABER que, pelo presente Edital fica citada CONSTRUTORA OMAR GRADY S/A., executada, localizada em local incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 1.136,94 (Hum Mil, Cento e Trinta e Seis Cruzeiros e Noventa e Quatro Centavos), nos termos da decisão proferida por esta Junta, no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 178/75, em audiência do dia 15.05.75: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar totalmente procedente a reclamação para condenar a reclamada Construtora Omar Grady S/A, a pagar ao reclamante Edison de Souza Moraes a quantia de Cr\$ 945,47 (a título de aviso prévio, férias e gratificação de natal, ambas proporcionais, depósito do FGTS, Horas extras, descanso remunerado, nos valores e indicações constantes da inicial, além da parcela de adicional noturno, de valor ilíquido. Fica o valor da presente condenação sujeito à atualização pela correção Monetária na forma da Lei. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado em Cr\$ 1.200,00 inclusive a parte ilíquida, na quantia de Cr\$ 91,58".

Efetuada os cálculos, importando em:
 Valor do principal : Cr\$ 1.021,36
 Custa de sentença : Cr\$ 91,58
 Custas de Execução 24,00

Cr\$ 1.136,94

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 3.º bloco — 2.º andar.

Belém, 22 de julho de 1975. Eu, Maria de Nazaré M. Córdaro, Auxiliar Judiciário TRT 8a. AJ-022.4, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

O Juiz :

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto

na Presidência da 1a. JCJ de Belém

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, fica notificada Construtora Omar O'Graydy S/A., onde quer que se encontre, para ciência da decisão proferida por esta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2a. JCJ 431/75, em que é reclamante Sebastião Batista Progênio, cujo o teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar a Reclamada, Construtora Omar O'Graydy S/A., a pagar ao reclamante, Sebastião Batista Progênio, as quantias de Cr\$ 446,40 de Horas Extras; Cr\$ 148,80 de Adicional Noturno; e ... Cr\$ 60,72 de diferenças de aviso prévio, férias e gratificação de Natal, totalizando Cr\$ 655,92. Deve a reclamada depositar na Secretaria, as guias para liberação do FGTS no Código 14, comprovando os recolhimentos com base na remuneração do reclamante aqui reconhecida. Improcedentes as parcelas de descanso remunerado e diferença de FGTS. Custas pela reclamada na quantia de ... Cr\$ 72,52, sobre o valor arbitrado de ... Cr\$ 800,00 e pelo reclamante na quantia de Cr\$ 30,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$ 300,00 de que fica isento na forma da Lei. O valor da condenação deve ser acrescido da correção monetária. A Secretaria deverá notificar a Reclamada desta decisão. Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de 8. (oito) dias, para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias de julho de 1975. Eu, Marileia Conde, Auxiliar Judiciário AJ.022.5, datilografei. E eu, Maria Luiza Marinho, Diretora de Secretaria Substituta, o fiz datilografar.

(G. — Reg. n. 2373)

5.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Prazo de vinte (20) dias**

Pelo presente Edital, fica notificada Sidrim e Reis Construções Ltda., que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo n. 5a. JCJ 487/75, em que é reclamante Marcos Gomes Pereira, de que foi protocolada nesta Junta, a reclamação verbal do referido reclamante, que pleiteia da reclamada a título de aviso prévio, férias, descanso remunerado, horas extras, adicional noturno, salário família, auxílio enfermidade. Baixa na Carteira de Trabalho, gratificação de Natal, FGTS e salário retido, a quantia de Cr\$ 1.252,44 (hum mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e quarenta e

quatro centavos) e ilíquido, que foi designado o dia vinte e nove (29) de agosto de 1975, às treze horas (13,00h) para a audiência de instrução e julgamento do feito, que será realizada na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, nesta cidade, que nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas estas no máximo de três (3); que o seu não comparecimento à referida audiência implicará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato, sendo-lhe entretanto facultado fazer-se substituir por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 21 dias do mês de julho de 1975. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Técnico Judiciário AJ-021.6, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Visto :

Platão Barros

Juiz Presidente da 5a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 2376)

6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 11 de setembro de 1975, às 14,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Manoel do E. Santo Braga, contra Salão Acadêmico — Raimundo F. Lemos, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750, e que são os seguintes :

Dois (2) ventiladores pequenos de pé, cor azul claro, marca "Arno" estando os mesmos sem as tomadas, e um deles está com a palheta solta, estando com os motores em pleno funcionamento. Valor atribuído — Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), sendo Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta

Junta. Belém, 23 de julho de 1975. Eu, Glória Maria Toutonge, Auxiliar do Serviço Judiciário, datilografei. E eu, E. Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2379)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de setembro de 1975, às 14,15 horas, na sede desta junta, à Trav. D. Pedro I. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por José Ribamar Alves de Lima, contra TRANSMAPI — Transp. Marítimos Piaui SA., bem esse encontrado à Rodovia SNAPP — Fundeadouro de Val-de-Cães e que é o seguinte:

Um (1) navio motor cargueiro, denominado "Almirante Silvio Mota", possuindo as seguintes características: 64 metros de comprimento; 10,80 metros de boca e 5,10 metros de pontal; com capacidade de carga para 1.088,745 toneladas de carga bruta e 858 toneladas de carga líquida; dotado de dois (02) motores G"V-30145-3-SL-MAN, com potência de 700 HP cada um. Foi construído no Brasil no ano de 1961 pela companhia "Emaqui", pintado na cor cinza, estando com avarias na hélice, no estado. Valor atribuído — Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 23 de julho de 1975. Eu, Glória Maria Toutonge, Auxiliar de Serviço Judiciário, datilografei. E eu, E. Ferreira, p/ Chefe de Secretaria, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz Presidente da 6a. JCJ de Belém
(G. — Reg. n. 2379)

Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região

RESOLUÇÃO N. 1.165/75
Processo TRT P—1058/75

Carlos Hernani Barreiros da Silva,
Auxiliar Judiciário, TRT—8a.—AJ—022.5,

exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado deste Tribunal, requer concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, a título de gratificação adicional, a funcionário da Justiça do Trabalho, que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Carlos Hernani Barreiros da Silva, Auxiliar Judiciário, TRT—8a.—AJ—022.5, no exercício da função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado deste Tribunal requereu, através do Processo TRT—P—1058/75, concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que o Serviço do Pessoal deste Tribunal informou haver o interessado completado, a 24 de maio de 1975, o primeiro quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que nos termos do art. 10 da Lei n. 4.345/64, a gratificação adicional por tempo de serviço, prevista no item XI, do art. 145 da Lei n. 1711/52, é concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até o máximo de sete;

Considerando que o art. 30. da Lei n. 6.114/74 estabelece que a gratificação adicional por tempo de serviço dos integrantes do Grupo Atividades de Apoio Judiciário, pertencentes à Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário lhes é devida na forma do art. 10 da Lei n. 4.345/64, supramencionado;

RESOLVE, unanimemente, Conceder a Carlos Ernani Barreiros da Silva, Auxiliar Judiciário, TRT—8.—AJ—022.5, exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Almoxarifado deste Tribunal, DAJ—111.3, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo a título de gratificação adicional por tempo de serviço devido ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 24 de maio de 1975, a lhe ser pago a partir de 25 seguinte, nos termos do § 40. do art. 10 da Lei n. 4.345/74.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 09 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante dos Empregados

(G. Reg. n. 1935)

RESOLUÇÃO N. 1.167/75

Processo TRT P — 124/75

Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar Judiciário, TRT—8a.—AJ—022.5, da Secretaria Judiciária deste Tribunal, requer averbação de tempo de serviço, para os devidos fins.

Tempo de serviço público municipal, prestado em caráter interino, é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade;

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar Judiciária, TRT—8a.—AJ—022.5, da Secretaria Judiciária deste Tribunal, requereu através do Processo TRT P—124/75 averbação de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santarém;

Considerando que a requerente apresentou certidões fornecidas pelo Gabinete do Prefeito daquele Município, nas quais consta que a mesma foi nomeada, em caráter interino, para exercer o cargo de Professor da 1a. Classe da Escola "Ola-vo Bilac, no período de 10 de fevereiro de 1955 a 30 de junho de 1956, perfazendo o total de 506 (quinhentos e seis) dias de efetivo exercício;

Considerando que o tempo de serviço acima referido é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, conforme estabelecem os artigos 102 § 30. da Constituição Federal de 1967, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n. 01/69, e 80, item I da Lei n. 1.711/52;

RESOLVE, unanimemente, Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Alzira de Almeida Fonseca, Auxiliar Judiciária, TRT—8a.—AJ—022.5, da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 506 (quinhentos e seis) dias de serviços prestados, interinamente, à Prefeitura Municipal de Santarém (PA), para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza Convocada
Benedicto Cruz Lyra
Juiz Convocado
Francisco da Costa Lobato
Juiz Classista Representante dos
Empregados.

(G. Reg. n. 2042)

RESOLUÇÃO N. 1.168/75

Processo TRT P-252/75

Yvone Oliveira da Silva, Auxiliar Judiciária, TRT-8a.-AJ-022.4, da Seção de Documentação e Informática do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de tempo de serviço, para os fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Tempo de serviço público federal é computável para fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se o aumento de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento base do cargo efetivo, a funcionária da Justiça do Trabalho, que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Yvone Oliveira da Silva, Auxiliar Judiciária, TRT-8a.-AJ-022.4, da Seção de Documentação e Informática deste Tribunal, requereu, através do Processo TRT-P-322/75, averbação de tempo de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica, ao Governo do Estado do Acre e à Universidade Federal do Pará, o qual, pela Resolução n. 1.146/75, do TRT, foi considerado apenas para os fins de aposentadoria e disponibilidade, tendo em vista as condições em que prestou serviços e as disposições constitucionais e legais sobre a matéria;

Considerando que, através do Processo TRT-P-1.252/75, a requerente, juntando nova certidão de tempo de serviço expedida pelo Ministério da Aeronáutica, comprovou a prestação de serviços a esse Ministério, como extranumerária tafeira, apenas a 30 de junho de 1960, e como trabalhador, cargo no qual foi enquadrada definitivamente, a partir de 10 de julho do mesmo ano, nele permanecendo até 06 de março de 1967, num total de 2.327 (dois mil trezentos e vinte e sete) dias de efetivo exercício;

Considerando que o número de dias supramencionado, nos termos dos artigos 70., item I e 14 do Decreto n. 31.922/52, é de ser computado para os fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, por esse total, a interessada faz jus a essa vantagem legal, estabelecida no art. 10 da Lei n. 4.352/64, devida ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 28 de junho de 1965, correspondente ao au-

mento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base de seu cargo efetivo, a lhe ser pago a partir de 05 de maio de 1975, data do protocolo da petição inicial, com base na Portaria n. 8, de 22 de fevereiro de 1965, da Presidência deste Tribunal;

RESOLVE, unanimemente: I) Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Yvone Oliveira da Silva, Auxiliar Judiciária, TRT-8a.-AJ-022.4, da Seção de Documentação e Informática do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 2.327 (dois mil trezentos e vinte e sete) dias prestados ao Ministério da Aeronáutica, para fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, anteriormente averbados, pela Resolução n. 1.146/75, para fins de aposentadoria e disponibilidade II) Conceder-lhe o aumento de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento base, a título da gratificação de que se trata, referente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 28 de junho de 1965, a lhe ser pago a partir de 05 de maio de 1975, data do protocolo da petição inicial.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante

dos Empregados

(G. Reg. 2032)

RESOLUÇÃO N. 1.169/75

Processo TRT P-1074/75

Autoriza a realização do curso de Técnicas de Comunicações e Arquivo, em Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-1074/75, e

Considerando a aposentadoria da Técnica Judiciária TRT-8a.-AJ-021.7 Yolanda Florentina de Almeida.

RESOLVE, unanimemente Autorizar a realização do Curso de Técnicas de Comunicações e Arquivo, com inscrições "ex-officio" aos ocupantes, já possuidores de estabilidade, de cargos de Técnico Judiciário Código TRT-8a.-021.6, lotados em Belém, com vistas à progressão funcional à classe imediatamente superior em vaga decorrente da aposentadoria de

Yolanda Florentina de Almeida e, também, aos funcionários lotados no Serviço de Comunicações deste Tribunal, para fins de treinamento, no horário das 11:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir desta data, num total de 40 horas de aula, a ser ministrado pelo Ilmo. Sr. Professor Adilson Araújo de Souza Santos, a quem será paga a importância de Cr\$ 4.640,00, conforme orçamento apresentado.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 16 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juíza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante dos

Empregados

(G. Reg. n. 2042)

RESOLUÇÃO N. 1.170/75

Processo TRT P-927/75

Maria Luiza Barroso Marinho, Técnica Judiciária, TRT 8a. AJ-021.7, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer contagem de tempo de serviço para efeito de gratificação adicional e licença especial, de acordo com o parecer do DASP no processo n. 9.067/57, publicado no DOU de 10 de abril de 1958.

Os três primeiros dias dos períodos de licenças para tratamento de saúde, sendo considerados como de faltas justificadas, são computáveis, também para os efeitos de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que Maria Luiza Barroso Marinho, Técnica Judiciária, TRT 8a. AJ-021.7, no exercício da função gratificada de Encarregada do Setor de Processos em Geral, TRT 8a. DA1 112.2, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, através do Processo TRT P-027/75, nova contagem de tempo de serviço, a fim de que fossem computados, para os fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial, os três primeiros dias relativos aos períodos das licenças para tratamento de saúde que lhe foram concedidas, a partir de sua posse nesta Justiça, a 7 de

maio de 1949;

Considerando que esses dias não foram computados para fins de concessão de gratificação adicional e licença especial vez que, integrando as licenças para tratamento de saúde, somente são considerados para os fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma da Lei 5.832/72;

Considerando o teor do parecer do DASP no Processo n. 9.067/57, publicado no DOU de 10 de abril de 1958;

"A licença para tratamento de saúde somente começa a ser contada no 4.º dia de afastamento. Os 3 primeiros dias são, sempre, de faltas justificadas. Ao conceder a licença para tratamento de saúde dever-se-ia contá-la somente a partir do quarto dia útil inclusive, pois, por presunção legal, nos três primeiros dias de falta por motivo de sua saúde, tinha a interessada assegurados todos os direitos e vantagens regulares";

Considerando que o art. 123, da Lei n. 1.711/52 dispõe que;

"serão relevadas até 3 faltas durante o mês, motivadas por doença comprovada em inspeção médica, "as quais, para todos os efeitos legais, equivalem a efetivo exercício";

Considerando que a interessada, gozou licenças para tratamento de saúde, nos anos de 1949, 1950, 1951 e 1952, e que os três primeiros dias a elas referentes não devem ser considerados como de faltas abonadas, pois ocorreram anteriormente ao advento da Lei n. 1.711/52;

Considerando que, a partir de 28 de outubro de 1952, até 31 de maio do corrente ano os três primeiros dias referentes às licenças para tratamento de saúde concedidas à interessada perfazem um total de 29 (vinte e nove) dias;

RESOLVE, unanimemente, Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Maria Luiza Barroso Marinho, Técnica Judiciária, TRT 8a. AJ-021.7, exercendo a função gratificada de Encarregada do Setor de Processos em Geral, TRT 8a. DAI 112.2, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 (vinte e nove) dias referentes aos três primeiros dias das licenças para tratamento de saúde gozadas a partir de 28 de outubro de 1952, até 31 de maio de 1975, para os fins de concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial, vez que para os fins de aposentadoria e disponibilidade já seriam computáveis, nos termos da Lei 5.832/72.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 18 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Rider Nogueira de Brito

Juiz Convocado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante
dos Empregados

(G. — Reg. n. 2082)

RESOLUÇÃO N. 1.171/75

Processo TRT P-1.337/75

Elza Rego de Siqueira, Auxiliar Judiciária, TRT 8a. AJ-022.4, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer contagem em dobro de dois períodos de licenças especiais não gozadas, para os fins de aposentadoria, relativa a tempo de serviço prestado ao magistério público do Estado do Amazonas e objeto do Processo TRT P-315/74

Os períodos de licenças especiais que deixaram de ser gozados, não são computáveis em dobro, para fins de aposentadoria, se o funcionário adquiriu o respectivo direito prestando serviços a outra Pessoa Jurídica de Direito Público Interno.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que Elza Rego de Siqueira, Auxiliar Judiciária, TRT 8a. AJ-022.4, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, através do Processo TRT P-1.337/75, contagem em dobro de dois períodos de licenças especiais não gozadas, para os fins de aposentadoria, em virtude de haver prestado serviços ao magistério público do Estado do Amazonas;

Considerando que, conforme se verifica na certidão constante às fls. 3, dos autos do Processo TRT P-315/74, a requerente adquiriu, no Estado do Amazonas, o direito ao gozo de dois períodos de licenças especiais, sem contudo haver exercido esse direito, nem requerido a sua contagem em dobro para efeito de aposentadoria;

Considerando que, o tempo de serviço público estadual, na forma do § 3.º do art. 102 da Constituição Federal vigente, somente é de ser contado para fins de aposentadoria e disponibilidade não podendo ser aproveitado para os fins de licença especial;

Considerando que a Lei n. 1.711/52, em seu art. 117, refere-se tão somente aos casos em que os funcionários públicos civis da União, adquiriram o di-

reito ao gozo da licença de que se trata, prestando serviços a um de seus órgãos, e não com o acréscimo do tempo de serviço prestado a outras entidades jurídicas de Direito Público Interno,

Considerando que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, ao apreciar pleitos semelhantes que constem dos Procs. TRT P-129 e 488/73, decidiu, unanimemente, pelo indeferimento da contagem em dobro dos períodos de licenças especiais não gozados, para os fins de aposentadoria;

RESOLVE, unanimemente, **INDEFERIR** o pedido de contagem, em dobro, dos períodos gozados de licenças especiais para o fim de aposentadoria, formulado pela Aux. Judiciária, TRT 8a. AJ-022.4, Elza Rego de Siqueira, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, por falta de amparo legal.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 23 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante
dos Empregados

(G. — Reg. n. 2082)

RESOLUÇÃO N. 1.172/75

Processo TRT-P-1.115/75

Maria Eunice Montoril de Araújo, Auxiliar Judiciária, TRT 8a. AJ-022.4, da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, requer averbação de tempo de serviço, para os devidos fins, inclusive a percepção de quinquênios.

Tempo de serviço público, prestado ao Governo de Território Federal, é computável para todos os efeitos, satisfeitas as exigências legais.

Concede-se o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, à funcionária da Justiça do Trabalho, que completou o segundo quinquênio de efetivo exercício.

Reconhece-se à funcionária pública federal, que tomou posse nesta Justiça, o direito de gozar, oportunamente, licença especial relativa ao decênio 62/72, o qual foi adquirido enquanto prestou serviços ao Governo do Território Federal do Amapá.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que Maria Eunice Montoril de Araújo, Auxiliar Judiciária, TRT 8a. AJ-022.4, da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, requereu, através do Processo TRT-P n. 1.115/75, averbação de tempo de serviço público prestado ao Governo do Território Federal do Amapá, para os fins de direito;

Considerando que a interessada tomou posse e assumiu exercício nesta Justiça a 09 (nove) de maio de 1975, no cargo de Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4;

Considerando que a requerente apresentou certidão de tempo de serviço expedida pela Seção do Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças do Território Federal do Amapá — Ministério do Interior — na qual consta haver a mesma prestado serviços como Escriurária, nível 10-B, no período de 18 de setembro de 1962 a 08 de maio de 1975, quando, a pedido, foi exonerada, perfazendo um total de 4.616 (quatro mil, seiscentos e dezesseis) dias de efetivo exercício;

Considerando que esses dias, nos termos do § 3.º do art. 102, da Constituição Federal vigente, e do item I do art. 80, da Lei n. 1.711/52, são computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o total supramencionado, conforme estabelece o art. 7.º do Decreto n. 31.922/52, é de ser considerado para os efeitos de concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no item XI do art. 145, da mesma Lei n. 1.711/52, a qual lhe é devida na base de 10% sobre seu vencimento-base, referente a dois quinquênios de efetivo exercício, completados a 14 de setembro de 1972, na forma do art. 10 da Lei n. 4.345/64, com pagamento a ter início a 9 de junho corrente, data do protocolo da petição inicial, considerando-se a determinação da Portaria n. 8, de 22 de fevereiro de 1965, da Presidência deste Tribunal;

Considerando que, nos termos do art. 116, da Lei n. 1.711/52, combinado com o art. 9.º, item I, do Decreto n. 38.204/55, o tempo de serviço acima aludido (4.616 dias) é de ser computado, também, para fins de licença especial pois, a 14 de setembro de 1972, completou a interessada dez anos de efetivo exercício no serviço público federal;

Considerando que da certidão apresentada consta que a interessada foi concedido o direito de gozar, em data a ser estipulada posteriormente, um período de licença especial, referente ao decênio 62/72, o que não chegou a ser

efetivado, enquanto prestou serviços à Administração daquele Território;

RESOLVE, unanimemente: I) — MANDAR AVERBAR, nos assentamentos funcionais de Auxiliar Judiciária, TRT 8a. AJ-022.4, Maria Eunice Montoril de Araújo, da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 4.616 (quatro mil, seiscentos e dezesseis) dias de efetivo exercício, para os fins de aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional por tempo de serviço e licença especial; II) — CONCEDER à requerente o aumento de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento-base, referente a dois quinquênios de efetivo exercício, completados a 14 de setembro de 1972, a lhe ser pago a partir de 09 de junho corrente, data do protocolo da petição inicial; III) — RECONHECER o direito da servidora gozar, oportunamente, o período referente à licença especial relativa ao decênio 62/72.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

— Belém, 24 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante

dos Empregados

(G. — Reg. n. 2130)

RESOLUÇÃO N. 1.173/75

Processo TRT P-1472/75

João Guilherme da Costa, Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4, do Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer dispensa de estágio probatório.

Concede-se isenção de novo estágio probatório a funcionário estável no serviço público federal, de acordo com o § 2.º do art. 1.º da Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1956.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que João Guilherme da Costa, Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4, do Serviço de Distribuição deste Tribunal, requereu através do Processo TRT P-1.472/75, a isenção de estágio probatório previsto no art. 15, da

Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, nesta Justiça, por tê-lo concluído no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, tendo adquirido a estabilidade no serviço público federal, prevista no art. 100 da Constituição Federal de 1967, com a redação dada pela Emenda n. 1/69;

Considerando que o interessado tomou posse e assumiu exercício no cargo de Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, a 07 de maio de 1975;

Considerando que a Lei n. 2.735, de 18 de fevereiro de 1958, reduzindo para um ano o período daquele estágio, estabelece que "não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para qualquer cargo público, já tenha adquirido a estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal";

Considerando que o Regimento Interno deste Tribunal em seu art. 201, manda aplicar, no que couber, ao pessoal desta Justiça, a legislação dos servidores civis e, no § 3.º do art. 166, fixa em um (1) ano o período do estágio supramencionado para o seu pessoal;

Considerando que o requerente satisfaz, integralmente, as condições legais;

RESOLVE, unanimemente, isentar nesta Justiça, João Guilherme da Costa, Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4, do Serviço de Distribuição deste Tribunal, do estágio probatório previsto no art. 15, da Lei n. 1.711/52.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 30 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira

Juiza Convocada

Benedicto Cruz Lyra

Juiz Convocado

Alberto Augusto Velho Vilhena

Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato

Juiz Classista Representante

dos Empregados

(G. — Reg. n. 2188)

RESOLUÇÃO N. 1.174/75

Processo TRT P-1.473/75

João Guilherme da Costa, Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4, do Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer averbação de tempo de serviço público, pa-

ra os fins de direito.

Tempo de Serviço Público Estadual é computável para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que João Guilherme da Costa, Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4, do Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requereu, através do Processo TRT P-1 473/75, averbação de tempo de serviço prestado ao IPASEP — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará;

Considerando que o Serviço do Pessoal deste Tribunal informou haver o interessado tomado posse e assumido exercício a 07 de maio de 1975;

Considerando que o interessado apresentou certidão de tempo de serviço expedida pelo Serviço do Pessoal do I. P. A. S. E. P. — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, na qual se constata haver o mesmo sido nomeado para exercer o cargo efetivo de Escrevente-datiilógrafo, no qual permaneceu durante o período de 01 de abril de 1971 a 06 de maio de 1975, totalizando 1.496 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis) dias de efetivo exercício;

Considerando que, face às disposições do § 3º, do art. 102, da Constituição Federal vigente e do item I, do artigo 80, da Lei n. 1.711/52, o tempo de serviço supramencionado é de ser computado para fins de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que o item I, do art. 7º do Decreto n. 31.922/52, manda computar, para fins de concessão da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no item XI do artigo 145 da Lei n. 1.711/52, o tempo de serviço público efetivo prestado à União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, ininterruptamente ou não, em órgãos da administração direta ou autárquica...

RESOLVE, unanimemente, **MANDAR AVERBAR** nos assentamentos funcionais de João Guilherme da Costa, Auxiliar Judiciário, TRT 8a. AJ-022.4, do Serviço de Distribuição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 1.496 (hum mil, quatrocentos e noventa e seis) dias de efetivo exercício, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 30 de junho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiza Convocada

Benedicto Cruz Lyra
Juiz Convocado

Alberto Augusto Velho Vilhena
Vogal Empregador Convocado

Francisco da Costa Lobato
Vogal Empregado

(G. — Reg. n. 2138)

RESOLUÇÃO N. 1.175/75

PROCESSO TRT P-371/75

Débora Cavalcante Zacarias, Auxiliar Judiciária, TRT-8a-AJ-022.4, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averboção de tempo de serviço prestado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, para fins de direito.

Tempo de serviço público estadual é computável para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se o aumento de 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo de funcionária da Justiça do Trabalho da 8a. Região, em virtude de haver completado 2 (dois) quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Débora Cavalcante Zacarias, Auxiliar Judiciária, TRT-8a-AJ-022.4, da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, através do Processo TRT P-371/75, averbação de tempo de serviço público prestado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas;

Considerando que a interessada tomou posse e assumiu exercício, nesta Justiça, a 11 de abril de 1975, em cargo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, TRT-8a-AJ-022.4;

Considerando que a requerente anexou aos autos certidão expedida pelo Núcleo de Pessoal do Instituto de Educação do Estado do Amazonas, onde se constata que, a 10. de março de 1962, foi admitida como extranumerária mensalista, permanecendo nessa condição até 19 de abril de 1964, pois, pelo Decreto de 20 de abril de 1964, foi nomeada para exercer o cargo de Escriturária, Classe "E", no qual permaneceu até 31 de dezembro de 1975, perfazendo nestes períodos, respectivamente, 780 (setecentos e oitenta) e 621 (seiscentos e vinte e um) dias de efetivo exercício.

Considerando a apresentação de certidão expedida pelo Setor de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura daquele mesmo Estado, da qual consta que a interessada foi nomeada

pelo Decreto de 7 de abril de 1965, nos termos do art. 15, item II da Lei n. 494/49, para exercer o cargo de Professora, Padrão "J", da Parte Permanente do Quadro do Poder Executivo, da Divisão do Ensino Primário do Departamento de Educação e Cultura, após aprovação prévia em concurso de títulos e provas, tendo prestado serviços até 02 de junho de 1974 vez que, a partir de 3 seguinte, lhe foram concedidos 3 anos de licença, nos termos do art. 109 da Lei n. 1.114/74, totalizando nesse período 3.342 (três mil trezentos e quarenta e dois) dias de efetivo exercício;

Considerando que às fls. 6 dos autos consta fotocópia devidamente autenticada do cartão de protocolo referente ao pedido de exoneração formulado pela interessada, dirigido à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, datado de 09 de abril do corrente ano;

Considerando que, em virtude de ter havido concomitância na prestação de serviços como Escriturária e como Professora, à Secretaria supramencionada, no período de 07 de abril a 31 de dezembro de 1965, num total de 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, somente poderão ser considerados 352 (trezentos e cinquenta e dois) dias prestados como escriturária, computando-se integralmente, o prestado como Professora, tendo em vista o que estabelece o art. 81 da Lei n. 1.711/52;

Considerando que o total de tempo de serviço já referido, ou sejam 4.474 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro) dias, sendo 780 (setecentos e oitenta) como extranumerária mensalista, 352 (trezentos e cinquenta e dois) como escriturária e 3.342 (três mil trezentos e quarenta e dois) como professora é de ser computado, para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, na forma do disposto no § 3º do art. 102 da Constituição Federal vigente, no item III do art. 80 da Lei n. 1.711/52, na alínea "h" do art. 4º do Decreto n. 34.395, de 28 de outubro de 1953 e art. 7º do Decreto n. 31.922/52;

Considerando que por esse total (4.474 dias) faz jus a interessada à percepção do aumento de 10% sobre o vencimento-base de seu cargo efetivo, de que trata o art. 10 da Lei 4.345/64, devido a dois quinquênios de efetivo exercício, a lhe ser pago a partir de 19 de maio do ano corrente, data do protocolo da petição inicial, conforme determina a Portaria n. 8, de 22 de fevereiro de 1965, da Presidência deste Tribunal;

Resolve, unanimemente: I) Mandar averbar nos assentamentos funcionais de Débora Cavalcante Zacarias, Auxiliar Judiciária, TRT-8a-AJ-022.4, da 3a.

Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, 4.474 (quatro mil quatrocentos e setenta e quatro) dias de efetivo exercício, para os fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço; II) Conceder-lhe o aumento de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento-base, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, referente a dois quinquênios de efetivo exercício, com pagamento a ter início a 19 de maio do corrente ano, data do protocolo da petição inicial.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 07 de julho de 1975.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juíza Togada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Convocada

BENEDICTO CRUZ LYRA

Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

Vogal Empregador Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Classista Representante dos Empregados

(G. — Reg. n. 2266)

RESOLUÇÃO N. 1.176/75

PROCESSO TRT P-1561/75

Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Agente de Portaria Código TRT-8a.—TP-1200.1, do TRT, requer averbação de tempo de serviço prestado a este Tribunal, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Tempo de serviço público federal, prestado por servidor admitido sob o regime da Legislação Trabalhista, é computável para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Agente de Portaria, TRT-8a.—TP-1200.1 do TRT, requereu a averbação de tempo de serviço prestado a esta Justiça, mediante celebração de contrato de trabalho, regido pelas leis consolidadas;

Considerando que consta dos autos Certidão fornecida pelo Serviço do Pessoal deste Tribunal, na qual se verifica

haver o interessado sido admitido para exercer a função de Auxiliar de Limpeza, contratado sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em 14 de janeiro de 1974, e dispensado a 29 de maio do corrente ano;

Considerando que o emprego até então exercido pelo interessado, através do Ato n. 141, de 2 de maio de 1975, da Presidência deste Tribunal, baixado de acordo com os anexos de que trata o Ato n. 155, de 21 de outubro de 1974, da mesma Presidência, e com as alterações decorrentes da mobilidade funcional à que o mesmo se refere, foi transformado no cargo de Agente de Portaria, TRT-8a.—TP-1200.1, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, Parte Permanente, criado pela Lei n. 6.114, de 3 de outubro de 1974;

Considerando que o interessado tomou posse e assumiu exercício do cargo supramencionado a 30 de maio do ano em curso;

Considerando que, durante o período em que o interessado foi contratado para o exercício do emprego de Auxiliar de Limpeza, perfazendo 501 (quinhentos e um) dias, cometeu 5 (cinco) faltas injustificadas ao serviço, as quais devem ser descontadas do total acima referido, permanecendo 496 (quatrocentos e noventa e seis) dias de serviço público, computáveis para efeito de aposentadoria e disponibilidade, na forma do art. 102 § 3º da Constituição Federal vigente e art. 80, item III da Lei n. 1711/52;

Resolve, unanimemente, mandar averbar nos assentamentos funcionais de Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Agente de Portaria TRT-8a.—TP-1200.1, do TRT da 8a. Região, 496 (quatrocentos e noventa e seis) dias de serviço público, prestados a esta Justiça do Trabalho, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 09 de julho de 1975.

RAUL SENTO-SÉ GRAVATA

Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES

Juíza Togada

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juíza Convocada

BENEDICTO CRUZ LYRA

Juiz Convocado

ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA

Vogal Empregador Convocado

FRANCISCO DA COSTA LOBATO

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2266)

RESOLUÇÃO N. 1.177/75

PROCESSO TRT P-343/75

Inis Mattos de Oliveira, Auxiliar Judiciária, TRT-8a.—AJ-022.4, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer averbação de tempo de serviço prestado ao Estado do Amazonas, para os fins de direito.

Tempo de Serviço Público Estadual, prestado por servidor contratado sob o regime da legislação trabalhista, é computável para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Tempo de serviço público estadual, prestado por funcionário, nomeado em caráter efetivo, é computável para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço.

Indefere-se, pedido de averbação, em dobro, de um período de 90 (noventa) dias referente à licença especial não gozada, vez que o respectivo direito foi adquirido em entidade de Direito Público Estadual.

Indefere-se, também, pedido de gozo nesta Justiça, de 45 dias relativos a férias não gozadas no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Inis Mattos de Oliveira, Auxiliar Judiciária, TRT-8a.—AJ-022.4, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, através do Processo TRT P-343/75, averbação de tempo de serviço prestado ao Estado do Amazonas e concessão de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que a interessada tomou posse no cargo de Auxiliar Judiciária, TRT-8a.—AJ-022.4, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, Parte Permanente, no dia 09 de abril de 1975;

Considerando que a requerente apresentou certidão fornecida pela Superintendência dos Serviços Médicos do Interior — SUSEMI, da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas, onde se verifica que a mesma foi admitida para prestar serviços a essa entidade, a 16 de julho de 1969, mediante celebração de contrato de trabalho regido pelas leis consolidadas, o qual foi rescindido a 31 de dezembro de 1970, totalizando, nesse

período, 533 (quinhentos e trinta e três) dias de serviço público estadual.

Considerando que consta dos autos também certidão expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, que comprova haver a interessada sido nomeada, em caráter efetivo, para exercer o cargo de Auxiliar de Arquivo "B", TC-8, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, no qual tomou posse e assumiu exercício a 14 de dezembro de 1970, nele permanecendo até 09 de abril de 1975, perfazendo um total de 1.578 (hum mil quinhentos e setenta e oito) dias de exercício no serviço público estadual;

Considerando que, do documento acima referido, consta haver a interessada, durante o período nele discriminado (14.12.70 a 09.04.75), gozado noventa (90) dias relativos a licenças para tratamento de saúde;

Considerando que, do confronto realizado entre as datas constantes das certidões apresentadas pela requerente, fornecidas, respectivamente, pela SUSEMI-AM e pelo Tribunal de Contas do Amazonas, e, também entre a data da exoneração da interessada deste último órgão e sua posse nesta Justiça, se verifica que, num lapso de dezoito (18) dias, referentes aos períodos de 14 de dezembro de 1970 a 30 do mesmo mês e ano e no dia 09 de abril de 1975, houve a prestação de serviço concomitante para a SUSEMI-AM e o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, da mesma forma, para este órgão e o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Considerando que, estabelecendo o art. 81 da Lei n. 1.711/52, a vedação da "acumulação de tempo de serviço concorrentemente em dois ou mais cargos ou funções da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquias e Sociedades de Economia Mista", os dezoito (18) dias já aludidos devem ser descontados dos totais referentes aos dias de efetivo exercício prestados à SUSEMI-AM e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

Considerando que, nessas condições perfaz a interessada 2.093 (dois mil e noventa e três) dias de serviço público estadual, referentes aos períodos de 16 de julho de 1969 a 13 de dezembro de 1970, 516 (quinhentos e dezesseis) dias em que prestou serviços à SUSEMI-AM, e de 14 de dezembro de 1970 a 08 de abril de 1975, isto é, 1.577 (hum mil quinhentos e setenta e sete) dias prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, os quais são computáveis para fins de aposentadoria e disponibilidade nos termos do art. 102, § 3º da Constituição Federal vigente e art. 80, itens I e VII da Lei n. 1.711/52;

Considerando que, para os efeitos

da gratificação adicional por tempo de serviço prevista no item XI do art. 145 da Lei n. 1.711/52, deverão ser averbados apenas 1.487 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete) dias de efetivo exercício, prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, face ao disposto no item I do art. 7º do Decreto n. 31.922/52 vez que, o tempo de serviço referente ao contrato de trabalho celebrado entre a interessada e a SUSEMI-AM, os períodos em que a mesma esteve gozando licenças para tratamento de saúde e os dias relativos à averbação em dobro, do período de licença especial não gozado que lhe foi deferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, não podem ser computados, nesta Justiça, para fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, na forma da Legislação em vigor;

Considerando que o tempo de serviço público estadual não é de ser aproveitado para os fins de licença especial, pois o art. 117 da Lei n. 1.711/52 refere-se tão somente aos casos em que os funcionários públicos civis da União, adquiriram o direito ao gozo da licença de que se trata, prestando serviços a um de seus órgãos;

Considerando que este Tribunal, ao apreciar pleitos análogos, que constam dos processos TRT P-129/73, 488/73 e... 1.337/75, decidiu, unanimemente, pelo indeferimento da contagem em dobro de períodos de licenças especiais não gozadas para os fins de aposentadoria.

Considerando que da certidão fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não há referência a pedido de acumulação de férias, referentes a quinze (15) dias do ano de 1973 e quinze (15) dias de 1974, formulado pela interessada perante esse Egrégio Tribunal, razão pela qual deixou de fazer jus ao gozo das mesmas;

Resolve, unanimemente: I) Mandar averbar nos assentamentos funcionais de Inis Mattos de Oliveira, Auxiliar Judiciária, TRT-8a.—AJ—022.4, da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus: a) 2.093 (dois mil e noventa e três) dias de efetivo exercício, prestados à Superintendência dos Serviços Médicos do Interior do Estado do Amazonas (SUSEMI-AM) e ao Tribunal de Contas desse mesmo Estado, para os fins de aposentadoria e disponibilidade; b) desse total 1.487 (hum mil quatrocentos e oitenta e sete) dias prestados ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, para os fins de concessão de gratificação adicional por tempo de serviço; II) Indeferir: a) a averbação de noventa (90) dias, em dobro, referentes a um período não gozado de licença especial, os quais já haviam sido averbados no Tribunal de

Contas do Estado do Amazonas; b) o gozo de quarenta e cinco (45) dias relativos a férias (exercícios de 73 e 74) não gozadas nesse Egrégio Tribunal;

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal, Belém, 09 de julho de 1975.

(aa) Raul Sento-Sé Gravata, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz Togado; Sulica Batista de Castro Menezes, Juíza Togada; Rider Nogueira de Brito, Juiz Convocado; Semíramis Arnaud Ferreira, Juíza Convocada; Benedicto Cruz Lyra, Juiz Convocado; Alberto Augusto Velho Vilhena, Vogal Empregador Convocado; Francisco da Costa Lobato, Juiz Classista Representante dos Empregados.

(G. — Reg. n. 2286)

RESOLUÇÃO N. 1178/75

Processo TRT S. ALM 1637/75

Dispensa de licitação na forma do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT S. ALM n. 1637/75,

Resolve, unanimemente, nos termos do art. 126, § 2º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 200/67, dispensar a licitação para a aquisição, na Empresa IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviço Ltda., dos artigos relacionados às fls. 03, do referido Processo, no valor global de..... Cr\$ 5.121,80.

Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 09 de julho de 1975.

Raul Sento-Sé Gravata — Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Roberto Araújo de Oliveira Santos — Juiz Togado; Sulica Batista de Castro Menezes — Juíza Togada; Rider Nogueira de Brito — Juiz Convocado; Semíramis Arnaud Ferreira — Juíza Convocada; Benedicto Cruz Lyra — Juiz Convocado; Alberto Augusto Velho Vilhena — Juiz Empregador; Francisco da Costa Lobato — Juiz Empregado.

(G. — Reg. n. 2347)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

EDITAL

Faço saber por este edital a José Sant'Ana de Souza Ferreira, (Emitente), Vadi de Oliveira, Distrib. de Compensados Belém Ltda., Célia Maria Fiúza Albuquerque, A. M. da Silva Filho, Ampex — Amazônia Pescados Exportação Ltda., N. C. Sampaio, Surayama e Cia., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte do Banco Real S.A.; Cia. Internacional de Turismo e Propaganda, Banco do Brasil S.A., Ind. Alimentícias Carlos de Britto S.A., Escritório Moura Barroso, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, uma nota promissória, uma letra de câmbio, e Sete Duplicatas de contas mercantis n.ºs 101/75a, 182/C, 7150, | 10—13, 2234, 34401 — a, 035659 — a. nos valores de Cr\$ 1.788,00 | Cr\$ 138,28 | Cr\$ 3.448,50 | Cr\$ 394,00 | Cr\$ 2.071,20 | Cr\$ 1.551,22 | Cr\$ 773,31 | Cr\$ 4.770,17 | Cr\$ 4.773,17, vencimentos vários, por Vv. Ss., emitidas e não pagas, a favor da Companhia Real de Investimento, Crédito, Financiamento e Investimentos, Cia. Internacional de Turismo e Propaganda, C.P.R., C. M. Rocha Ltda., Nahon Irmãos, Com. S.A., Sharp S.A., Equipamentos Eletrônicos, Indústrias Alimentícias Carlos de Brito S.A.; Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira (2), respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam a nota promissória, a letra de Câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 25 de julho de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. — Reg. n. 4073 — Dia 30.07.75)

EDITAL

Faço saber por este edital a Ademir Leão Lobato (Avalista), Gonçalves Pereira Ltda., Central Comercial Ltda., Edson Gervásio de Andrade, Reginaldo N. Dorea, Mário Couto, Americana Refrigeração e Fabricação Ltda., estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar da parte do Banco Real S.A., Banco do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Marcosa S.A., Sharp S.A., Equipamentos Eletr., Dabi — Ind. Bras. Ap. Dentários, para apontamentos e protestos, por falta de pa-

gamento, uma nota promissória, e Dez (10) Duplicatas de Contas Mercantis ns. 20345, U — 993, 4055 — 1, 4054 — 4, 4054 — 2, 4054 — 3, 5 — 000122, 15234 - E; 5653 — 1/3, nos valores de Cr\$ 732,42 | Cr\$ 1.066,16 | Cr\$ 22.000,00 | Cr\$ 296,22 | Cr\$ 296,00 | Cr\$ 296,00 | Cr\$ 296,00 | ... Cr\$ 377,00 | Cr\$ 332,00 | Cr\$ 4.700,00 | vencimentos Vários, por Vv. Ss. avalizada, e não pagas, a favor de Cia. Real de Investimentos, Solisa S.A., Texa. Indl. S.A., Marcosa S.A. (4), Sharp S.A., Dabi — Ind. Bras. Ap. Dentários, I. N. Crespim Máq. e Motores Ltda., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam a nota promissória, e as duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 28 de julho de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício
(Ext. — Reg. n. 4074 — Dia 30.07.75)

EDITAL

Faço saber por este edital a Exportadora Mutran Ltda. | avalistas A. Mutran Neto e Maria de Nazaré M. Mutran, residente(s) nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Rua Senador Manoel Barata, 217, da parte de Banco da Amazônia S.A. — Centro, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória Rural, no valor de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), vencida em 08.07.75 e prorrogada para, por Vv. Ss. a favor de Banco da Amazônia S.A. — Agência Centro, e os intimo, notifico ou a quem legalmente o(s) represente(m), para pagar ou dar a razão por que não paga(m) a dita Nota Promissória Rural, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém,

ODILON BOELL BELLESI

Escrevente Juramentado — Substituto
Eventual

(T. n. 23617 - Reg. n. 4072 — Dia 30.9.75)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — MANOEL CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO e MARIA DA GRAÇA GOMES DE ARAUJO, ele filho de Raimundo Calandrini de Azevedo e Herminia Calandrini de Azevedo, ela filha de Maria das Dores Gomes de Azevedo, solt: — NICOLAS CASELLAS SER-

VERA e ROSA MARIA FARAH DA COSTA, ele filho de Antonio Casellas Rigo e Antonia Seveia Torrens, ela filha de Bernardina Farah da Costa e Manoel Lira Costa, solt: — LUCIVAL KIYOTO HIDAKA e AYAME SUGI, ele filho de Tarao Hidaka e Tomiko Hidaka, ela filha de Rinzo Sugi e Hisako Sugi, solt: — MANOEL DAS GRAÇAS RIBEIRO DOS PRAZEDES e JOSEFA MELO DOS SANTOS, ele filho de Francisco Ribeiro dos Prazeres e Benedita Ribeiro dos Prazeres, ela filha de Raimundo Gibson dos Santos e Raimunda Pereira dos Santos, solt: — JOSÉ MARIA FREITAS LIMA e LUCIMERE FALCÃO DE MORAES, ele filho de Milton Gouveia Lima e Angla Freitas Lima, ela filha de José Freire de Moraes e Irineia Falcão de Moraes, solt: — URSULINO COELHO BEZERRA e MARIA DA PASCOA SILVA PEDRO, ele filho de Florência Jacinto Bezerra e Antonia Coelho, ela filha de Sadala Pedro e Raimunda da Silva Pedro, solt: — CARLOS ALBERTO LEÃO MIRANDA e HELOISA HELENA RODRIGUES CAETANO, ele filho de Beranger Gonçalves Miranda, ela filha de Amaro Joaquim Caetano e Hilarina Rodrigues Caetano solt: — CARLOS ALBERTO DE SOUZA CHAVES e MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO, ele filho de Luiz Costa Chaves e Julieta Souza Chaves, ela filha de Eunice Maria do Nascimento, solt: — JORGE DE JESUS FERRAZ DE LIMA e ANGELA MARIA CORRÊA SOUSA, ele filho de Antonio Alves de Lima e Alice Ferraz de Lima, ela filha de Nestorina Nazaré Correa-Sousa, solt: — TABAJARA TUPINAMBA COUTO e GUJARINA DOS SANTOS FONSECA, ele filho de Cláudio Couto e Rosinda Maciel Couto, ela filha de Antonia Leal dos Santos solt: — LUIZ SOUZA DOS SANTOS e LUCIMAR DE MELO BARROS, ele filho de Joaquim Antonio dos Santos Filho e Maria da Conceição Souza dos Santos e Maria de Melo Barros, solt: — VALDOMIRO DE SOUSA FARIAS e JOVINA SOARES DOS SANTOS, ele filho de Marcelo Farias e Sancha de Sousa Farias, ela filha de José Gregório dos Santos e Tereza Soares dos Santos, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 28 de julho de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

Escrevente juramentada.

(T. n. 23556 — Reg. n. 4082 — Dia: 30.07.75).